

MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
C-PEM/2005  
P-III-4 (Mo) - MONOGRAFIA

TEMA: AS OPERAÇÕES DE PAZ NO CONTEXTO DA POLÍTICA EXTERNA  
BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS FORÇAS ARMADAS

A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM OPERAÇÕES DE  
MANUTENÇÃO DA PAZ COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA EXTERNA  
BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS PARA O PODER NAVAL

CMG (FN) PAULO MARTINO ZUCCARO

2005

## LISTA DE ABREVIATURAS

AGNU	Assembléia Geral das Nações Unidas
CAO	<i>Chief Administrative Officer</i>
CDC	Controle de Distúrbios Civis
CEDEAO	Comunidade Econômica da África Ocidental
CEP	Centro de Estudos de Pessoal (Exército Brasileiro)
CIVPOL	Componente de Polícia Civil
CMO	<i>Chief Military Observer</i>
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DOMREP	Missão do Representante do Secretário-Geral na República Dominicana
DPKO	Departamento de Operações de Manutenção da Paz ou <i>Department of Peacekeeping Operations</i>
ECOWAS	<i>Economic Community Of West African States</i>
EN	Escola Naval
EUA	Estados Unidos da América
FC	<i>Force Commander</i>
FFE	Força de Fuzileiros da Esquadra
FIP	Força Interamericana de Paz
INTERFET	<i>International Force for East Timor</i>
LOA	<i>Letter of Assist</i>
MARMINCA	Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MINUGUA	Missão das Nações Unidas na Guatemala
MINURCA	Missão das Nações Unidas para a República Centro-Africana
MINURSO	Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental
MINUSTAH	Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti
MIPONUH	Missão Policial das Nações Unidas no Haiti
MOMEPE	Missão de Observação Militar na Fronteira Equador-Peru
MONUA	Missão de Observação das Nações Unidas em Angola
MONUC	Missão de Observação das Nações Unidas na República Democrática do Congo
MOU	Memorando de Entendimento ou <i>Memorandum of Understanding</i>
NDCC	Navio de Desembarque de Carros de Combate
NDD	Navio de Desembarque Doca
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUB	Operação das Nações Unidas no Burundi
ONUC	Operação das Nações Unidas no Congo

ONUCA	Grupo de Observação das Nações Unidas na América Central
ONUMOZ	Operação das Nações Unidas em Moçambique
ONUSAL	Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA	Organização da Unidade Africana
PNH	Polícia Nacional Haitiana
RDL	<i>Rapid Deployment Level</i>
ROE	Regras de Engajamento ou <i>Rules of Engagement</i>
SIPRI	<i>Stockholm International Peace Research Institute</i>
SOFA	Acordo sobre o <i>Status</i> da Força ou <i>Status of Force Agreement</i>
SOMA	Acordo sobre o <i>Status</i> da Missão ou <i>Status of Mission Agreement</i>
SOP	Procedimentos Operativos Padronizados ou <i>Standard Operating Procedures</i>
SRSR	<i>Special Representative of the Secretary-General</i>
UNAMET	Missão das Nações Unidas no Timor Leste
UNAMIC	Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja
UNAMIR	Missão de Assistência das Nações Unidas a Ruanda
UNAMSIL	Missão das Nações Unidas em Serra Leoa
UNASOG	Grupo de Observação das Nações Unidas na Faixa de Aozou
UNAVEM I	I Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola
UNAVEM II	II Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola
UNAVEM III	III Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola
UNCRO	Operação das Nações Unidas de Restauração da Confiança na Croácia
UNDOF	Força das Nações Unidas de Observação do Desengajamento
UNEF I	I Força de Emergência das Nações Unidas
UNEF II	II Força de Emergência das Nações Unidas
UNFICYP	Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas no Chipre
UNGOMAP	Missão de Bons Ofícios das Nações Unidas no Afeganistão e Paquistão
UNIFIL	Força Interina das Nações Unidas no Líbano
UNIIMOG	Grupo de Observadores Militares das Nações Unidas Irã-Iraque
UNIKOM	Missão de Observação das Nações Unidas Iraque-Kuwait
UNIPOM	Missão de Observação das Nações Unidas na Índia e Paquistão
UNMEE	Missão das Nações Unidas para a Etiópia e Eritreia
UNMIBH	Missão das Nações Unidas na Bósnia-Herzegovina
UNMIH	Missão das Nações Unidas no Haiti
UNMIK	Missão das Nações Unidas para a Administração Interina do Kosovo
UNMIL	Missão das Nações Unidas na Libéria
UNMIS	Missão das Nações Unidas no Sudão
UNMISSET	Missão das Nações Unidas de Apoio ao Timor Leste
UNMOGIP	Grupo de Observação das Nações Unidas na Índia e Paquistão
UNMOP	Missão de Observação das Nações Unidas na Península de Prevlaka
UNMOT	Missão de Observadores das Nações Unidas no Tadjiquistão
UNOCI	Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim
UNOGIL	Grupo de Observação das Nações Unidas no Líbano
UNOMIG	Missão de Observação das Nações Unidas na Geórgia

UNOMIL	Missão de Observação das Nações Unidas na Libéria
UNOMSIL	Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa
UNOMUR	Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda e Ruanda
UNOSOM I	I Operação das Nações Unidas na Somália
UNOSOM II	II Operação das Nações Unidas na Somália
UNPREDEP	Força de Desdobramento Preventivo das Nações Unidas
UNPROFOR	Força de Proteção das Nações Unidas
UNPSG	Missão de Apoio Policial das Nações Unidas na Croácia
UNSAS	<i>United Nations Stand-by Arrangements System</i>
UNSF/UNTEA	Força de Segurança das Nações Unidas na Nova Guiné Ocidental e Irian Ocidental
UNSMIH	Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti
UNTAC	Autoridade Transitória das Nações Unidas no Camboja
UNTAES	Administração Transitória das Nações Unidas da Eslovênia Oriental, Baranja e Sirmion Ocidental
UNTAET	Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste
UNTAG	Grupo das Nações Unidas de Assistência à Transição
UNTMIH	Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti
UNTSO	Organização das Nações Unidas para a Supervisão da Trégua
UNYOM	Missão de Observação das Nações Unidas no Iêmen
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## RESUMO

As operações de paz foram concebidas com o propósito de limitar os efeitos dos conflitos armados no tempo, no espaço e no grau de sofrimento produzido. Elas são ideologicamente fundamentadas na Antiguidade, mas é no século XX que se desenvolvem plenamente, em especial com o advento da Organização das Nações Unidas (ONU).

Essas operações podem ser classificadas como de imposição ou de manutenção da paz, sendo empregadas em resposta à erupção de beligerâncias entre os Estados ou mesmo em conflitos internos aos Estados, como, aliás, tem sido mais comum no momento e no passado recente.

Esses dois tipos de operação têm aspectos jurídicos peculiares, que influenciam fortemente o processo decisório acerca da participação brasileira. No caso das operações de manutenção da paz, a conformação de um “guarda-chuva” legal é básica para a preservação dos direitos do Brasil perante a ONU e os países onde as operações se desenvolverão.

Em uma visão mais pragmática das operações de manutenção da paz, verifica-se que podem prestar grande contribuição à política externa brasileira, ou se traduzir em grandes riscos, se não forem tomadas algumas precauções no planejamento, no preparo e no emprego de nossos contingentes militares. Essas medidas certamente alcançam o Poder Naval Brasileiro. Por outro lado, essas participações representam oportunidades de adestramento consideráveis e, também, o acesso a recursos financeiros adicionais.

Assim, esta monografia descreve a evolução histórica das operações de paz desde a sua fundamentação ideológica até as suas formas de implementação mais modernas. A seguir, aborda suas especificidades e discute as questões jurídicas atinentes ao emprego de contingentes militares brasileiros nessas operações. Em sua parte mais analítica, infere os efeitos dessa participação na política externa do País. Finalmente, identifica os reflexos, para o Poder Naval Brasileiro, de seu envolvimento freqüente em tais operações e propõe algumas medidas para o aumento da eficácia da Marinha em tal participação.

Palavras Chaves: operações de paz; Poder Naval Brasileiro; Direito Internacional; Direito Constitucional; intervenção; política externa; adestramento; material; logística.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO 1 - A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS OPERAÇÕES DE PAZ .....	6
1.1 - FUNDAMENTOS IDEOLÓGICOS DAS OPERAÇÕES DE PAZ .....	6
1.2 - O ADVENTO DA LIGA DAS NAÇÕES .....	8
1.3 - A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ .....	8
1.4 - PERSPECTIVAS PARA O EMPREGO DAS OPERAÇÕES DE PAZ NO FUTURO PRÓXIMO .....	11
1.5 - A PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM OPERAÇÕES DE PAZ .....	11
CAPÍTULO 2 - TIPOLOGIA E ESPECIFICIDADES DAS OPERAÇÕES DE PAZ .....	13
2.1 - INSTRUMENTOS DE RESPOSTA A CONFLITOS .....	13
2.1.1 - Diplomacia Preventiva .....	14
2.1.2 - Promoção da Paz .....	14
2.1.3 - Manutenção da Paz .....	14
2.1.4 - Imposição da Paz .....	14
2.1.5 - Consolidação da Paz .....	14
2.2 - AS OPERAÇÕES DE PAZ .....	14
2.2.1 - As Operações de Imposição da Paz .....	15
2.2.2 - As Operações de Manutenção da Paz .....	16
2.3 - O SISTEMA DE PRONTA RESPOSTA DA ONU .....	18
CAPÍTULO 3 - ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DA ONU .....	20
3.1 - AS OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA PAZ E AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS .....	20
3.2 - AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ E AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS .....	24
3.2.1 - Memorando de Entendimento ( <i>Memorandum of Understanding</i> – MOU) .....	25
3.2.2 - Acordo sobre o <i>Status</i> da Força ( <i>Status of Force Agreement</i> – SOFA) e Acordo sobre o <i>Status</i> da Missão ( <i>Status of Mission Agreement</i> – SOMA) .....	25
3.2.3 - Regras de Engajamento ( <i>Rules of Engagement</i> – ROE) .....	26
3.2.4 - Orientações para os Países que Contribuem com Tropas para uma Operação de Manutenção da Paz ( <i>Guidelines for Troop Contributing Countries</i> ) .....	27
3.2.5 - Procedimentos Operativos Padronizados ( <i>Standard Operating Procedures</i> – SOP) .....	27
CAPÍTULO 4 - A PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ: RISCOS E	28

OPORTUNIDADES PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA .....	28
4.1 - A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA .....	28
4.2 - OS EFEITOS DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ NA POLÍTICA EXTERNA DO PAÍS .....	30
4.2.1 - Oportunidades para a Política Externa Brasileira Proporcionadas pela Participação Militar Brasileira em Operações de Manutenção da Paz .....	30
4.2.1.1 - Liderança Regional .....	30
4.2.1.2 - Contribuição para o Estreitamento dos Laços com o Continente Africano .....	31
4.2.1.3 - Valorização do Multilateralismo e Respeito ao Direito Internacional .....	31
4.2.1.4 - Contribuição para a Elevação do Brasil à Categoria de Membro Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas .....	31
4.2.1.5 - Demonstração de Capacidade Militar e Industrial .....	32
4.2.2 - Riscos à Política Externa Brasileira Decorrentes da Participação Militar Brasileira em Operações de Manutenção da Paz .....	32
4.2.2.1 - Risco de um Revés Militar .....	32
4.2.2.2 - Risco de Associação da Participação Brasileira a um Contexto Internacional Indesejável .....	33
4.2.2.3 - Risco de Fracasso na Consecução dos Objetivos Políticos da Missão .....	33
4.2.2.4 - Risco de Ocorrência de Problemas Internacionais como Conseqüência de Erros de Procedimento .....	34
CAPÍTULO 5 - REFLEXOS DA PARTICIPAÇÃO FREQUENTE EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ NO PODER NAVAL BRASILEIRO .....	35
5.1 - O PODER NAVAL NAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ .....	35
5.2 - OS EFEITOS DA PARTICIPAÇÃO FREQUENTE EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ SOBRE O PODER NAVAL BRASILEIRO .....	37
5.3 - SUGESTÕES PARA O AUMENTO DA EFICÁCIA DO EMPREGO DA MB EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ .....	38
5.3.1 - Unidades Navais .....	38
5.3.2 - Meios Aeronavais .....	39
5.3.3 - Unidades de Fuzileiros Navais .....	39
5.3.4 - Unidade Médica Nível Dois .....	41
5.3.5 - Recursos Humanos .....	41
CONCLUSÃO .....	43
BIBLIOGRAFIA .....	46
ANEXO A – CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS	
ANEXO B – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ REALIZADAS SOB A ÉGIDE DA ONU	
ANEXO C – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ EM CURSO	
ANEXO D – FORÇAS MULTINACIONAIS CRIADAS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA PAZ SOB MANDATO DA ONU	
ANEXO E – ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
ANEXO F – SITUAÇÃO CORRENTE DO <i>UNITED NATIONS STAND-BY</i>	

*ARRANGEMENTS SYSTEM*

ANEXO G – TEXTO DA RESOLUÇÃO Nº 1.542 (2004) DO CONSELHO DE  
SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS



## INTRODUÇÃO

Manutenção da paz não é tarefa para soldados, mas somente um soldado pode realizá-la.

Dag Hammarskjöld, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de 1953 a 1961

No lento processo de desenvolvimento do homem como indivíduo e como ser social, muitos progressos têm sido alcançados, nos mais diversos campos e atividades. Criatura sofisticada, apoiada por uma miríade de recursos tecnológicos, o homem tem intensificado sua interação com os demais membros de sua espécie em ritmo exponencial e escala planetária.

Adotando estruturas sociais cada vez mais complexas, desde as organizações de base familiar das eras mais remotas até os Estados-nação e as organizações multilaterais do presente, o homem vem acumulando todo um acervo de princípios, valores e manifestações culturais, cujo desenvolvimento passou a competir por sua atenção com as sempre presentes necessidades de sobrevivência e reprodução.

Não obstante, a sofisticação e a complexidade não foram capazes de livrá-lo da guerra e de todos os malefícios a ela associados. Ao contrário: aparentemente, o ser humano tem encontrado cada vez mais motivos para bater-se contra seus pares biológicos. Se antes lutava pela sua sobrevivência e a de seus descendentes, hoje também luta em nome daqueles princípios, valores e identidade cultural do grupo social em que se encontra inserido e que tanto significado à sua vida proporciona.

Por outro lado, alguns progressos têm sido alcançados no afã de limitar o recurso ao conflito armado como solução das controvérsias e também no esforço de mitigar suas graves conseqüências. O advento das organizações multilaterais, em especial a Organização das Nações Unidas (ONU), e a implementação de alguns mecanismos de segurança coletiva têm trazido novos ventos neste rumo.

Entre eles se encontram as operações de paz, que, se não podem impedir a deflagração dos conflitos armados, ao menos oferecem a possibilidade de limitá-los no tempo, no espaço e na intensidade do sofrimento.

O Brasil tem pautado seu comportamento internacional na solução pacífica das controvérsias, na observância dos princípios e regras do Direito Internacional e na valorização das organizações multilaterais e seus instrumentos de harmonização das relações entre os

atores do sistema internacional. Assim, participar de operações de paz sob a égide de tais organismos constitui opção coerente, racional e praticamente compulsória, no presente e no horizonte previsível, mesmo porque o País não ostenta, na atualidade, poder militar que lhe proporcione muitas alternativas.

Constatada, portanto, a relevância do assunto, surgem algumas interrogações. Em que medida as operações de paz efetivamente contribuem para a política externa brasileira? Quais seriam os impactos, sobre o Poder Naval Brasileiro, tradicional colaborador na implementação dessa política, da sua freqüente participação nessas operações?

Oferecer adequada resposta a estes questionamentos constitui, portanto, o propósito desta monografia. Para tanto, o seu conteúdo se encontra estruturado em cinco capítulos. O primeiro descreverá a gênese e a evolução das operações de paz, abordando não apenas o desenvolvimento dos organismos internacionais que as têm impulsionado e as suas formas de implementação, mas também os fundamentos ideológicos que amparam a sua concepção. Esse capítulo ainda evidenciará a participação brasileira nas operações de paz e apresentará algumas perspectivas sobre o emprego das operações de paz no futuro próximo.

Nesse ponto do texto, dar-se-á a primeira clivagem em seu desenvolvimento. Se no primeiro capítulo foram exploradas tanto as operações de paz conduzidas pela ONU quanto aquelas realizadas sob os auspícios de organismos regionais, a partir do segundo, somente serão detalhadas as operações conduzidas sob a égide da ONU. Esta simplificação é, simultaneamente, possível e necessária: possível porque as operações executadas sob responsabilidade de organismos regionais apresentam princípios, dinâmica e efeitos similares aos das operações sob mandato da ONU, sendo normalmente por ela referendadas; e necessária, em nome do rigor acadêmico, pois todas as referências que amparam o conteúdo subsequente contemplam apenas as operações de paz auspiciadas pela ONU.

No segundo capítulo, serão apresentados alguns conceitos básicos para o entendimento do assunto em pauta. Serão descritos os instrumentos de resposta a conflitos considerados pela ONU no trato das ameaças à paz e à segurança internacionais. Também serão apresentadas as operações de paz, como forma de materialização de alguns desses instrumentos. Serão descritas as operações de imposição e as de manutenção da paz. Será também abordado o conceito de operação de manutenção da paz de segunda geração, multidisciplinar ou complexa, uma tendência da atualidade.

O perfeito entendimento do assunto em pauta exige a análise dos aspectos jurídicos relativos à participação de contingentes militares brasileiros em operações de paz sob a égide da ONU. A tal fim destina-se o terceiro capítulo. Serão abordadas as implicações legais das

operações de paz não apenas à luz do Direito Internacional, mas também sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. Será alcançada clara distinção entre os desdobramentos legais das operações de imposição da paz e os relativos às operações de manutenção da paz.

A passagem para o quarto capítulo é o momento oportuno para dar-se a segunda clivagem, focando-se o conteúdo, a partir desse ponto, nas operações de manutenção da paz, remetendo-se às operações de imposição da paz apenas eventualmente. Este novo recorte se faz necessário em vista da grande aproximação das operações de imposição da paz às ações típicas da guerra convencional, além de ser a participação brasileira nessas operações episódica e cercada de um sem-número de precauções políticas, tanto no plano interno como no externo. Ou seja, não se prestam como um instrumento de política externa de uso freqüente, nem impõem alterações de vulto no Poder Naval, que já é concebido para emprego em conflitos armados tradicionais.

Cabe ressaltar que o acima exposto não implica, em absoluto, a sugestão de descartarem-se peremptoriamente as operações de imposição da paz como uma possibilidade de emprego do Poder Militar Brasileiro. Verá o leitor que, diferentemente do que muito se apregoa não apenas na mídia leiga e especializada, mas também no próprio seio das nossas Forças Armadas, a participação brasileira em operações de imposição da paz é possível, legal e, dependendo dos interesses nacionais envolvidos, perfeitamente aceitável.

O quarto capítulo apresentará os possíveis efeitos da participação freqüente de contingentes militares brasileiros em operações de manutenção da paz sobre a política externa brasileira. Isto exigirá, inicialmente, a identificação dos traços gerais e das linhas de continuidade da política externa brasileira, para, enfim, serem inferidos os principais riscos e oportunidades<sup>1</sup> advindos de tal participação. Merecerá algum destaque o pleito brasileiro por um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), hoje um dos principais objetivos de nossa política externa, inferido pelas intensas e diversificadas ações diplomáticas realizadas em prol de sua conquista.

No quinto e último capítulo, fazendo o foco final do trabalho sobre a Marinha do Brasil (MB), serão identificados os reflexos da participação recorrente do Poder Naval Brasileiro em operações de manutenção da paz. Depois de enunciadas as principais atividades de caráter naval nessas operações e os seus principais efeitos sobre a MB, serão oferecidas algumas sugestões de ordem prática, objetivando contribuir em alguma medida para o aumento de sua eficácia nessas operações. As propostas estarão grupadas em termos de unidades navais,

---

<sup>1</sup> Os termos “riscos” e “oportunidades” estão sendo empregados de forma usual, não devendo o leitor criar expectativa em torno da presença, na monografia, de uma análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), freqüentemente empregada em estratégia empresarial.

meios aeronavais, unidades de fuzileiros navais, unidade médica e recursos humanos. Mantendo-se a linha de coerência que norteou todo o trabalho realizado, as sugestões limitar-se-ão àquelas diretamente relacionadas com a otimização dos benefícios à política externa brasileira.

O trabalho será encerrado com uma breve conclusão, onde os seus aspectos mais relevantes serão sumarizados e serão formalizadas as respostas aos questionamentos que orientaram o seu desenvolvimento.

Faz-se necessário apresentar algumas definições elucidativas e ressalvas. A primeira delas é o significado da expressão “contingente militar brasileiro”, insistentemente empregada neste trabalho, a qual deverá ser entendida como um conjunto organizado de meios e efetivos militares brasileiros, podendo ser originados de uma, algumas ou todas as nossas Forças Armadas. A intenção foi descartar, para os efeitos da presente monografia, a participação brasileira em operações de paz por meio de observadores militares, assessores civis, unidades ou elementos policiais e ajuda financeira ou humanitária, porquanto sua pouca visibilidade produz efeito reduzido na política externa brasileira, sendo também irrelevantes para o preparo e o emprego de nosso Poder Naval.

A propósito, cumpre esclarecer que o estudo dos efeitos das operações de manutenção da paz na política externa brasileira e dos reflexos sobre o nosso Poder Naval pautar-se-á no emprego freqüente de contingentes militares, uma vez que a participação esporádica acaba sendo absorvida sem maiores problemas pela atual estrutura da MB, não resultando em ensinamentos úteis.

Outra ressalva importante diz respeito ao conceito de “operação de manutenção da paz”. Quando não estiver claramente especificado que se está tratando de operações de manutenção da paz tradicionais, o leitor deverá entender que se está referindo às denominadas operações de manutenção da paz de “segunda geração”, “multidisciplinares” ou “complexas”.

Cabe explicitar, também, o significado da palavra “missão” no transcurso desta monografia. A palavra tem uso consagrado no Processo de Planejamento Militar da MB, como sendo a conjunção entre as tarefas que serão atribuídas a uma força em uma operação e o propósito a ser alcançado pela sua realização. Entretanto, no contexto da ONU, “missão”, como tradução direta do vocábulo inglês *mission*, representa a totalidade de uma operação de paz, com todos os seus componentes militares e não-militares, recursos humanos e materiais, processos internos e interações externas. É com este segundo significado que o termo deve ser entendido neste trabalho.

Como referência para os topônimos, empregou-se o Almanaque Abril – Mundo, de

2005 (3).

Em trabalhos realizados nas áreas de Relações Internacionais e História, é comum encontrarmos os vocábulos “unipolaridade” e “multilateralismo”, hoje de uso acadêmico corrente, inclusive nesta Escola. Este autor também os empregou com frequência na monografia, com a ressalva de que não são encontrados em todos os principais dicionários de uso consagrado, tratando-se, possivelmente, de neologismos em fase de absorção.

Finalmente, cumpre mencionar que esta monografia está fundamentada em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, que incluiu obras publicadas, outros trabalhos acadêmicos, periódicos e, naturalmente, a Internet. Houve, ainda, o recurso esporádico às técnicas quantitativas, particularmente na avaliação estatística das operações de manutenção da paz e da participação brasileira em tais operações.

Também prestou contribuição relevante ao desenvolvimento do trabalho a experiência pessoal do autor no tema em pauta, tendo constituído, a propósito, fator determinante para a sua escolha.

## CAPÍTULO 1

### A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS OPERAÇÕES DE PAZ

Neste capítulo, serão apresentados os fundamentos ideológicos das operações de paz e os principais eventos que determinaram a sua implementação e moldaram sua conformação atual. Também serão estimadas suas perspectivas de emprego em futuro próximo e será verificada como tem sido a participação brasileira nessas operações.

#### 1.1 - FUNDAMENTOS IDEOLÓGICOS DAS OPERAÇÕES DE PAZ

Indubitavelmente, qualquer intento de retroceder aos primórdios das operações de paz nos levará, no máximo, ao início do século XX, com o advento da Liga das Nações e seus primeiros esforços para estabelecer mecanismos de segurança coletiva.

Entretanto, a busca de um mundo mais pacífico tem início em tempos mais remotos. As operações de paz constituem mais um passo nessa busca, que talvez tenha suas origens assentadas na ética e no idealismo, o que nos remeteria à Grécia de Sócrates, Platão e em menor medida Aristóteles, onde estão as raízes do naturalismo ético do mundo ocidental.

Como sabemos hoje, a ética de Platão foi, em grande medida, trazida para dentro do cristianismo pelas mãos de Santo Agostinho. Esse traço do pensamento cristão foi determinante na obra de Hugo Grócio, considerado um dos pais do direito internacional. Seu livro *“De Jure Belli ac Pacis”* (Das Leis da Guerra e da Paz) introduz o conceito de “guerra justa”, segundo o qual todas as nações estão sujeitas aos princípios da lei natural (38:1), a qual nos imporia, inexoravelmente, um comportamento ético na busca do bem e do direito.

Não obstante, se por um lado a corrente “agostiniana” teve grande força na Idade Média, o Renascimento e a acumulação de capital que o impulsionou trouxeram novos conceitos para as relações entre as sociedades. É dessa época a obra “O Príncipe”, de Nicolau Maquiavel, considerada o ponto de partida da escola realista das relações internacionais.

Assim, oscilando entre realismo e idealismo nas relações internacionais, o mundo entra na era moderna estruturado sobre os princípios do Tratado de Vestefália. De um lado, obras como “O Leviatã”, de Thomas Hobbes, definem as relações entre Estados como ainda sujeitas ao “estado da natureza”. De outro, encontramos fontes inspiradoras do idealismo na escola

filosófica alemã, particularmente nos trabalhos de Immanuel Kant e Georg Hegel (39:1). Em 1795, Kant redigiu um ensaio denominado “Paz Perpétua”, no qual propunha governos representativos e uma federação mundial (68:393).

Este dilema persegue a humanidade até os dias de hoje e não há indícios de que venha a ser resolvido em curto prazo, pois temos vivido sob a influência de grandes nomes e acontecimentos de ambas as tendências.

Em nome do realismo têm labutado grandes autores e estadistas, como por exemplo, Otto von Bismarck e sua *Realpolitik* (65:2). Também nessa linha se encontram respeitados autores contemporâneos, alguns deles vinculados à condução da política externa norte-americana desde o período da Guerra Fria, destacando-se, dentre outros, Hans Morgenthau, Henry Kissinger e Zbigniew Brzezinski.

Talvez pelo sucesso obtido pelos Estados Unidos da América (EUA) na materialização de seu sonho de nação hegemônica, para o qual prestou grande contribuição a aplicação rigorosa do realismo nas relações internacionais, respaldada em um incomparável poder militar, a escola idealista tenha sido preterida, ainda que seja por muitos respeitada.

Curiosamente, o nome expoente do idealismo nas relações internacionais é Woodrow Wilson (39:2), presidente norte-americano ao fim da Primeira Guerra Mundial, em cujas idéias se baseou a criação da Liga das Nações.

Martin Wight, um teórico das relações internacionais, de grande peso no meio acadêmico britânico, prestou uma grande contribuição ao estudo das relações internacionais, estratificando-as segundo três tradições (45:4):

- realista ou “maquiaveliana”;
- racionalista ou “grociana”; e
- revolucionista ou “kantiana”.

É fácil perceber que Wight se baseou na polarização idealismo-realismo, à qual acrescentou um terceiro movimento, intermediário em relação aos originais. Segundo Wight, a tradição realista enfatiza o poder e considera o mundo como um conjunto de Estados lutando pela sua sobrevivência em um “mar de anarquia”. Já o racionalismo seria uma composição entre cooperação, interação e interdependência. Por sua vez, os revolucionistas consideram exequível a construção de uma sociedade ideal, acreditando que as noções de soberania, territorialidade e etnicidade se degradarão até que as pessoas passem a pensar em si mesmas como habitando o que Marshall McLuhan chamou de “aldeia global” (45:7).

Nitidamente, pode-se verificar que os revolucionistas se encontram em um plano idílico, que não corresponde aos fenômenos observáveis das atuais relações internacionais. De outro

lado, a abordagem puramente realista deixa de contemplar diversas iniciativas supranacionais bem-sucedidas, como por exemplo, alguns organismos intergovernamentais de grande relevância, tal como a própria ONU e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desta forma, a tradição racionalista aparenta ser a mais coerente com a realidade atual. Essa tradição reconhece a existência da anarquia nas relações internacionais, mas considera também que os atores do sistema internacional compartilhariam bens comuns e segurança coletiva, limitando assim o caráter anárquico do sistema (45:6).

Constata-se, portanto, que as operações de paz têm integral acolhida no paradigma racionalista. Assim, é natural que o advento das operações de paz ocorra no curso do século XX, pois é nesse período que surgem os primeiros esforços de segurança coletiva de amplitude global, uma vez esgotado o sistema de alianças do século anterior.

## 1.2 - O ADVENTO DA LIGA DAS NAÇÕES

Apesar de não ter alcançado plenamente os ambiciosos objetivos que levaram à sua criação, é inegável o valor da Liga das Nações como primeiro grande foro para o debate e o surgimento de idéias importantes no campo da segurança e da paz internacionais.

Em 1919, a França apresentou à Liga propostas bastante inovadoras e que só vieram a tornar-se realidade na década de 1990, já no contexto da ONU. Elas contemplavam a existência de forças permanentes sob controle da Organização (*Standing Forces*) ou forças de pronto emprego que permaneceriam em seus países de origem (*Stand-by Forces*) e a criação de um Estado-Maior para treinar tropas, mobilizar contingentes e conduzir as operações no terreno. As propostas resultaram apenas na criação de uma comissão permanente para as questões militares, navais e aéreas (32:41).

Na prática, a Liga passou a recomendar medidas coercitivas proporcionais às circunstâncias de cada conflito (32:43). Nessas medidas, encontramos os precedentes históricos das operações de paz. Sob a égide da Liga, foram realizadas 12 intervenções entre 1920 e 1937, sendo sete com o emprego efetivo de força militar e as demais com observadores militares ou comissões da Liga (32:44).

## 1.3 - A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PAZ

O insucesso da Liga das Nações está diretamente associado à não-adesão por parte dos



EUA e ao desinteresse das demais potências. Logo ficou evidente que, mais do que uma simples reforma na instituição anterior, seria realmente necessária a construção de uma nova organização. A Carta das Nações Unidas, o documento fundamental da ONU, foi finalizado na Conferência de São Francisco, de 25 de abril a 26 de junho de 1945 (32:49).

Embora evitando a expressão “segurança coletiva”, o novo documento passou a conter um conjunto de mecanismos voltados exatamente para a busca desse objetivo, aprimorando, em grande medida, o sistema implementado pelo Pacto da Liga das Nações (32:51).

A diferença básica se encontra no banimento total, na Carta das Nações Unidas, do uso da guerra como um recurso legítimo dos Estados na busca de seus interesses. O uso da força passou a ser autorizado apenas em caso de legítima defesa individual ou coletiva, ou de cumprimento de mandato aprovado pelo CSNU. Um terceiro caso também passou a ser admitido: o recurso à luta armada nos movimentos de libertação nacional (32:53).

O anexo A apresenta o texto da Carta das Nações Unidas, tendo grande relevância para o assunto em pauta os seus capítulos 6 e 7. Enquanto o primeiro é freqüentemente associado às operações de manutenção da paz, por tratar da solução pacífica das controvérsias, o segundo é comumente vinculado às operações de imposição da paz, o que, como será comprovado mais adiante, pode constituir equívoco conceitual.

Outro grande diferencial existente entre o Pacto da Liga das Nações e a Carta das Nações Unidas é o privilégio, existente no segundo documento, do voto afirmativo dos cinco membros permanentes do CSNU, a saber: EUA, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), hoje substituída pela Federação Russa, China, França e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, mais conhecido como o “direito de veto”. Tal privilégio foi de grande valia para manter o interesse das grandes potências na Organização, corrigindo aquela que foi a principal causa do fracasso da Liga das Nações. Não obstante, essa distinção praticamente paralisou a pauta de discussões dos assuntos atinentes à segurança coletiva, particularmente durante a Guerra Fria, pois se houvesse o interesse de qualquer membro permanente em interromper a discussão de um determinado assunto, por mais relevante que fosse para os demais Estados, automaticamente sua vontade prevaleceria.

O fim da Guerra Fria trouxe novo alento a todos aqueles que confiavam na eficácia dos dispositivos de segurança coletiva implementados na Carta das Nações Unidas, gerando grandes expectativas em torno do fim de praticamente 40 anos de letargia do CSNU, ao mesmo tempo em que “despressurizou” o sistema internacional, fazendo aflorar uma série de antagonismos, ressentimentos, resquícios da descolonização e conflitos étnicos que se encontravam contidos pela necessidade de alinhamento a uma das superpotências.

Assim, na década de 90, o mundo assiste a uma profusão de operações de paz sendo desdobradas em escala planetária e com mandatos os mais diversos possíveis.

Dois documentos emitidos mais recentemente no seio da ONU têm tido importância capital para a constituição das operações de paz da atualidade. O primeiro deles é o conhecido “Uma Agenda para a Paz”, de Boutros Boutros-Ghali, divulgado em 17 de junho de 1992 e ampliado em 1995 por meio de um Suplemento. Nesses documentos, Boutros-Ghali, que foi Secretário-Geral da ONU de 1992 a 1996, discorreu sobre os instrumentos aplicáveis à solução das controvérsias internacionais, pacíficos e coercitivos, instituindo uma classificação que é empregada pela ONU desde então. Essa classificação, adotada na doutrina brasileira de operações de paz, assim como na maioria dos Estados-membros, será abordada mais adiante.

O segundo documento a merecer especial consideração é o “Relatório Brahimi”, de 2000, fruto de um painel coordenado por Lakhdar Brahimi, Assessor Especial do Secretário-Geral da ONU. O documento faz uma avaliação dos conceitos e procedimentos ora em uso nas operações de manutenção da paz, enfatizando a necessidade de revisão de alguns aspectos doutrinários e outros de caráter prático. Um dos conceitos importantes formulados no relatório é o de “operações complexas de manutenção da paz”, as quais serão detalhadas no próximo capítulo.

É importante ressaltar que não apenas a Liga das Nações e a ONU patrocinaram operações de paz até os dias de hoje. Outras organizações intergovernamentais, de âmbito regional, também têm organizado e desdobrado contingentes ou observadores militares com semelhante propósito, como é o caso da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a Organização da Unidade Africana (OUA), a Comunidade Econômica da África Ocidental (CEDEAO ou ECOWAS) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Esta última conduziu a Força Interamericana de Paz (FIP) na República Dominicana, a Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central (MARMINCA) e a Missão de Observação Militar na Fronteira Equador-Peru (MOMEPE), ambas com variada participação brasileira. Ainda que não patrocinadas pela ONU, essas operações são por ela ratificadas e seguem, em linhas gerais, os procedimentos operacionais já consagrados por aquela organização.

Cabe ressaltar, entretanto, que as organizações patrocinadoras de tais missões não se equiparam à ONU, em termos de universalidade, legitimidade e experiência (32:71).

#### 1.4 - PERSPECTIVAS PARA O EMPREGO DAS OPERAÇÕES DE PAZ NO FUTURO PRÓXIMO

O meio internacional vem sendo fortemente condicionado pela unipolaridade resultante da existência de uma única superpotência, os EUA, que têm valorizado a tradição realista e justificado a sua ação unilateral com os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001. Ainda assim, essa potência hegemônica tem cedido algum espaço para a atuação de organismos intergovernamentais, desde que essa ação se coadune com seus objetivos geopolíticos e que não esteja em jogo nenhum de seus interesses mais relevantes.

Além disso, antes de optar por uma ação unilateral, os EUA normalmente procuram legitimar suas intenções no seio do CSNU. Um exemplo de tal procedimento foi a Guerra do Iraque de 2003, em que foram realizadas tentativas de obtenção de uma Resolução favorável por parte do CSNU, abandonadas ante a certeza de que ocorreria um veto francês. Existe, portanto, algum “espaço de manobra” para as iniciativas multilaterais.

Os dados parecem corroborar essa percepção. O anexo B contém uma lista das operações de manutenção da paz realizadas sob a égide da ONU, e o anexo C contém um mapa com as operações em curso. Em junho de 2005, havia 16 operações em andamento<sup>2</sup>, equivalente à média do período 2001-2005, justamente a fase “pós-11 de setembro”. Este número é ligeiramente inferior à média de 18 operações no período 1991-2001, entre o fim da Guerra Fria e os atentados, período dominado pela visão de uma “nova ordem mundial”<sup>3</sup>. Entretanto, recomenda-se cautela no uso da avaliação acima procedida e observação continuada do fenômeno, pois cinco anos constituem um lapso relativamente curto para uma ratificação de tal tendência.

#### 1.5 - A PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM OPERAÇÕES DE PAZ

Diferentemente do que normalmente se afirma, até mesmo de forma oficial (20:1), a participação brasileira em operações de paz não pode ser considerada como intensa. Quando muito, pode ser avaliada como tradicional, pois o país tem contribuído com observadores militares e tropas desde as primeiras missões, ainda que de forma irregular.

Segundo dados de abril de 2005, o Brasil se encontra no 14º lugar no *ranking* dos países contribuintes com efetivos para as operações de manutenção da paz, com 1.373 pessoas,

<sup>2</sup> Foram desconsideradas duas missões puramente políticas que estão sendo gerenciadas pelo Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO).

<sup>3</sup> Estas observações podem ser bem apreciadas no gráfico acrescentado ao final do anexo B.

sendo 1.363 militares, entre tropas e observadores (59:1), números alcançados somente porque a expressiva participação na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) foi considerada oportuna, diante do pleito por um assento permanente no CSNU. No mês anterior à partida das tropas, ocupávamos apenas o 39º lugar (60:2).

Mesmo com o substancial incremento ocorrido, esse efetivo é pequeno, se comparado aos de outros países, como, por exemplo, os dez primeiros do *ranking* supramencionado, tanto em termos absolutos como relativos. É o que demonstra a seguinte tabela:

<b>Posição (*)</b>	<b>País</b>	<b>Tropas em Operações de Manutenção da Paz (A)</b>	<b>Efetivos Totais das Forças Armadas (B)</b>	<b>Participação Relativa em Operações de Manutenção da Paz (A/B)</b>
1º	Paquistão	9.218	610.000	1,51%
2º	Bangladesh	7.753	126.000	6,15%
3º	Índia	5.713	1.205.000	0,47%
4º	Etiópia	3.395	163.000	2,08%
5º	Gana	3.141	7.000	44,87%
6º	Nepal	2.870	63.000	4,56%
7º	Nigéria	2.730	79.000	3,46%
8º	Jordânia	1.991	101.000	1,97%
9º	Uruguai	2.531	24.000	10,55%
10º	África do Sul	2.315	56.000	4,13%
14º	Brasil	1.355	288.000	0,47%

Fontes: A – ONU (56 e 59) e B – *Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI)* (70).

(\*) – A posição é definida pela soma das participações do país com tropas, observadores militares e policiais, o que explica a aparente inversão de posições entre Jordânia e Uruguai, sendo o primeiro o maior contribuinte com policiais no mês de referência (abril de 2005 – 599 policiais).

O anexo B também detalha a participação brasileira em operações de manutenção da paz e comprova a sua irregularidade.

Se a contribuição do Brasil para as operações de manutenção de paz é modesta, menor ainda é a sua participação em forças multinacionais autorizadas pela ONU, nas chamadas operações de imposição da paz. A diplomacia brasileira trata o assunto com grande cautela, em vista dos riscos e benefícios envolvidos. Em 1999, o Brasil participou, com um Pelotão de Polícia do Exército, da *International Force for East Timor (INTERFET)*, uma força que interveio no conflito que resultou na independência do Timor Leste em relação à Indonésia.

O anexo D lista as Forças Multinacionais criadas para a realização de operações de imposição da paz sob mandato da ONU.

## CAPÍTULO 2

### TIPOLOGIA E ESPECIFICIDADES DAS OPERAÇÕES DE PAZ

Este capítulo tem o propósito de apresentar alguns conceitos considerados fundamentais para o entendimento do tema ora em estudo. Para tanto, serão apresentados os instrumentos empregados na busca da paz e da segurança internacionais. A seguir, as operações de paz, entendidas como meios para a viabilização desses instrumentos, serão tipificadas e descritas. Serão apresentadas as principais características das operações de manutenção da paz complexas, as quais parecem constituir a tendência em termos de paradigma para as operações de paz do presente e do futuro previsível. Finalmente, será descrito o sistema de pronto emprego da ONU para operações de manutenção da paz.

#### 2.1 - INSTRUMENTOS DE RESPOSTA A CONFLITOS

Baseando-se na classificação proposta por Boutros-Ghali, em seu documento “Uma Agenda para a Paz”, abordado no capítulo anterior, a ONU considera a existência dos seguintes instrumentos apropriados para a prevenção ou solução dos conflitos internacionais:

- Diplomacia preventiva (*Preventive Diplomacy*);
- Promoção da Paz (*Peace-making*);
- Manutenção da Paz (*Peace-keeping*);
- Imposição da paz (*Peace-enforcement*); e
- Consolidação da paz (*Peace-building*).

Esta estratificação foi incorporada à doutrina da MB por meio das publicações MD33-M-01 MANUAL DE OPERAÇÕES DE PAZ (19:19), do Ministério da Defesa (MD), EMA-402 OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ (17:2-1) e CGCFN-1311 MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAZ DE FUZILEIROS NAVAIIS (10:2-1), sendo esses dois últimos elaborados no âmbito da Marinha. A publicação CGCFN-1311 se encontra em processo de revisão e ampliação de conteúdo.

A seguir, serão apresentadas definições resumidas dos citados instrumentos, obtidas por tradução livre, por parte do autor, da publicação *General Guidelines for Peacekeeping Operations*, da ONU (50).

### **2.1.1 - Diplomacia Preventiva**

A diplomacia preventiva tem por propósito evitar que:

- surjam disputas entre partidos potencialmente oponentes;
- se surgirem tais disputas, degradingem para conflitos;
- se degradingolarem para conflitos, se expandam (50:5).

Como o próprio nome já indica, essa ação se dá basicamente no campo diplomático, não havendo, normalmente, o emprego de contingentes ou observadores militares. A diplomacia preventiva não deve ser confundida com o “emprego preventivo de tropas”, sendo esse último uma modalidade de operação de manutenção da paz.

### **2.1.2 - Promoção da Paz**

Consiste na ação diplomática destinada a levar as partes em conflito a um acordo negociado, mediante o uso dos meios pacíficos previstos no capítulo VI da Carta das Nações Unidas (50:5).

### **2.1.3 - Manutenção da Paz**

Trata-se da presença da ONU na área do conflito, normalmente envolvendo pessoal civil e militar, com o consentimento das partes em litígio, a fim de implementar ou monitorar a implementação de acordos relacionados ao controle do conflito e sua solução, ou para assegurar o provimento de ajuda humanitária (50:5).

### **2.1.4 - Imposição da Paz**

A imposição da paz se fará necessária quando o CSNU tiver identificado uma ameaça à paz ou um efetivo ato de agressão e tiverem sido esgotados os meios pacíficos para a manutenção ou restabelecimento da paz e da segurança internacionais. Nesse caso, é empregada uma força armada para impor as resoluções do CSNU (50:6).

### **2.1.5 - Consolidação da Paz**

A consolidação da paz é o conjunto de atividades essenciais a serem desencadeadas após a cessação das hostilidades, voltadas a promover a paz e construir um vínculo de confiança entre os ex-beligerantes, buscando evitar que o conflito rebrote (50:6).

## **2.2 - AS OPERAÇÕES DE PAZ**

Conforme pode ser rapidamente constatado, nem todos os instrumentos de resposta a conflitos requerem, necessariamente, o emprego de forças ou observadores militares. Assim, as operações de paz constituem um meio de desenvolvimento e aplicação de alguns dos

instrumentos, podendo conformar-se como o vetor principal ou auxiliar de tal aplicação, conforme o caso. Existem dois grandes grupos de operações de paz: as de imposição da paz e as de manutenção da paz.

### **2.2.1 - As Operações de Imposição da Paz**

Uma operação de imposição da paz sob a égide da ONU ocorre quando o CSNU emite uma resolução autorizando um país ou preferencialmente uma coalizão para fazer cessar um conflito, em que nem todos os beligerantes concordam com tal solução.

A ONU não possui os meios de planejar, preparar e supervisionar operações desta natureza. Normalmente, essas tarefas serão atribuídas a um determinado país, a quem caberá liderar a Força Multinacional. As tropas não utilizam os tradicionais capacetes e boinas azuis da ONU. Tampouco as viaturas e equipamentos são pintados de branco com a sigla “UN”, como ocorre nas operações de manutenção da paz. É concedida grande liberdade de ação à Força Multinacional e o acompanhamento por parte do CSNU acaba sendo limitado a relatórios a ele apresentados pelos representantes diplomáticos do país-líder, via Secretário-Geral da ONU (32:189).

As operações se desenrolam, ao menos inicialmente, como operações militares tradicionais, onde a Força Multinacional buscará, geralmente, interpor-se entre os beligerantes e conquistar ou ocupar objetivos no terreno que contribuam para a cessação das hostilidades. Normalmente ocorrem engajamentos entre a Força Multinacional e as partes em desacordo com a sua presença no conflito, até que essas últimas sejam militarmente derrotadas ou que desistam de prosseguir lutando.

Algumas operações militares de grande envergadura e destaque podem ser tecnicamente classificadas como de imposição da paz. Uma delas é a Guerra da Coreia, em que foi conformada uma força multinacional de 39 países, liderada pelos EUA, para repelir o ataque armado da Coreia do Norte sobre a Coreia do Sul, amparada nas Resoluções 82, 83 e 84 (1950) do CSNU (32:191).

A outra é a conhecida Operação *Desert Storm*, cujo objetivo foi a libertação do Kuwait da ocupação iraquiana. Uma seqüência de Resoluções do CSNU instou o Iraque a abandonar o território ocupado e impôs sanções que, ao final, se mostraram infrutíferas. A Resolução 678 apresentou um ultimato ao Governo do Iraque, dando-lhe o prazo de 15 de janeiro de 1991 para abandonar o território ocupado, que, tendo sido ignorado pelo Iraque, resultou no desencadeamento da operação por uma força multinacional, também liderada pelos EUA.

Uma relação completa das operações de imposição da paz realizadas sob a égide da

ONU pode ser encontrada no anexo D.

### **2.2.2 - As Operações de Manutenção da Paz**

O que tipifica inequivocamente uma operação de manutenção de paz é a existência do consentimento, pelas principais partes em conflito, para a sua realização.

O sucesso das operações de manutenção de paz é fundamentado na observância de certos princípios, que respaldam o desdobramento da força na zona conflagrada. São eles (50:15):

- legitimidade;
- apoio contínuo e ativo do CSNU;
- comprometimento sustentado dos países que contribuem com tropas;
- mandato claro e exequível;
- consentimento e cooperação;
- imparcialidade e objetividade;
- não-uso da força (exceto para a autodefesa); e
- unidade.

Os seguintes modelos de operações de manutenção da paz podem ser considerados como clássicos, pois correspondem às formas com que as primeiras missões foram implementadas (50:9):

- manutenção de cessar-fogo e separação de forças;
- emprego preventivo de tropas;
- implementação de acordos abrangentes; e
- proteção de operações humanitárias durante conflitos prolongados.

No presente, a separação entre os modelos acima descritos se esmaeceu bastante, pois os mandatos recebidos pelas forças de manutenção da paz têm sido cada vez mais amplos. Além disso, o CSNU tem tido a habilidade de acompanhar de muito perto o desenrolar dos acontecimentos e, quando necessário, alterar o mandato e a constituição das forças, como aconteceu, por exemplo, em Angola e no Timor Leste.

São as já mencionadas operações de manutenção da paz de segunda geração, multidisciplinares ou complexas, que apresentam as seguintes características, que as diferenciam das operações clássicas ou de primeira geração (32:100):

- normalmente ocorrem como resposta a conflitos intra-estatais, ao invés de interestatais;
- contemplam variadas tarefas, de cunho militar, civil e humanitário;
- têm composição variada, com elementos organizacionais militares e civis;



- seu mandato é reajustado ao longo do tempo; e
- desenvolvem-se em ambiente multipolar, não somente em relação às organizações participantes da missão, como também pela presença de beligerantes não-estatais (milícias, bandos, tribos e outros).

Não existe uma organização padrão para as missões de manutenção da paz. O chefe de toda a missão será o Representante Especial do Secretário-Geral da ONU (*Special Representative of the Secretary-General – SRSG*), que se reporta diretamente ao Secretário-Geral. Normalmente, serão criados componentes em correspondência às diversas vertentes que a missão possuir (militar, de observação militar, humanitário, eleitoral, político e outros).

Além desses, a missão também deverá contar com um componente administrativo, dirigido por um *Chief Administrative Officer* (CAO), que proporcionará todo o apoio logístico, financeiro e administrativo aos demais componentes. O componente militar, normalmente multinacional, será comandado por um *Force Commander* (FC). Se houver um componente de observadores militares, ele será comandado por um *Chief Military Observer* (CMO), podendo estar o CMO subordinado ao FC ou ao SRSG. Também é muito comum a constituição de um componente de polícia civil, conhecido como CIVPOL.

Diferentemente do que ocorre com as operações de imposição da paz, a ONU está muito bem estruturada para organizar e controlar as operações de manutenção da paz, tanto em termos institucionais quanto organizacionais. Hoje a ONU conta com o Departamento de Operações de Manutenção da Paz (*Department of Peacekeeping Operations – DPKO*), que exerce efetivo controle sobre o transcurso da missão, em todas as suas vertentes. Este controle se estende desde o acompanhamento do cumprimento das tarefas atribuídas aos diversos componentes até os mínimos detalhes logísticos e administrativos. O anexo E apresenta a atual organização do DPKO.

A flexibilidade e a amplitude de espectro intrínsecas às operações de manutenção da paz permitem seu emprego em diversos contextos, associadas ou não a outros recursos, o que não acontece com as operações de imposição da paz, restritas, como se pode ver, a um único contexto de aplicação. É o que demonstra a seguinte tabela, onde os tipos de operações de paz estão relacionados com os chamados instrumentos de resposta a conflitos:

INSTRUMENTOS RESPOSTA A CONFLITOS	OPERAÇÕES	
	Manutenção da Paz	Imposição da Paz
Diplomacia Preventiva	Pouco provável	Não-aplicável
Promoção da Paz	Possível como meio complementar	Não-aplicável
Manutenção da Paz	Aplicação Direta	Não-aplicável <sup>4</sup>
Imposição da Paz	Não-aplicável <sup>5</sup>	Aplicação Direta
Consolidação da Paz	Provável, como meio complementar	Não-aplicável

Fonte: elaborada pelo autor

### 2.3 - O SISTEMA DE PRONTA RESPOSTA DA ONU

Conforme já explicado, desde a época da Liga das Nações se almejava a implementação de um sistema de pronta resposta a conflitos. Tal sistema só veio a tornar-se realidade mais recentemente, por meio do *United Nations Stand-by Arrangements System* (UNSAS). O sistema é uma evolução do conceito de *Stand-by Forces*, segundo o qual se criaria uma força de pronto emprego com a incorporação incondicional dos efetivos ofertados pelos Estados-membros. Foi justamente a sua incondicionalidade que impediu o florescimento da idéia.

No conceito de *Stand-by Arrangements*, abre-se mão da cessão incondicional de tropas, e o Estado-membro conserva integralmente a prerrogativa de participar, ou não, da operação que está sendo articulada. Os meios permanecem no território dos Estados contribuintes até que seja confirmada a sua incorporação à missão (32:143). Na verdade, nesse novo sistema, cabe ao Estado informar qual seria a constituição dos efetivos e meios que estariam disponíveis para as operações de manutenção da paz e em quanto tempo poderia mobilizar tais recursos, o que permite aos planejadores do DPKO gerenciar uma base de dados que lhes facilitará a composição das forças.

De qualquer forma, a adesão a determinada missão é voluntária e os dados fornecidos por ocasião da adesão ao UNSAS são referenciais, podendo ser confirmados ou alterados ao momento da decisão pela participação na missão.

A aceitação do UNSAS foi muito maior do que qualquer iniciativa anterior. Tendo um

<sup>4</sup> Poderia ocorrer a deterioração das condições de segurança da missão, o que implicaria o uso da força em nome do inalienável direito de autodefesa. Essa deterioração poderia ainda ser de tal ordem que impusesse a mudança de postura da Força ou mesmo o seu reforço ou substituição por outra; nesse caso a missão se transformaria em imposição da paz e provavelmente ocorreria uma mudança de mandato.

<sup>5</sup> Também pode ocorrer a mudança positiva de caráter da missão, passando-se de imposição da paz para manutenção da paz, com a correspondente alteração de mandato, força e postura. Há dois casos recentes que exemplificam esse processo: o do Timor Leste (da INTERFET para a UNTAET e depois UNMISSET) e Haiti (da MIF-H para a MINUSTAH).

país optado por participar do sistema, a sua adesão se dá em três fases ou níveis de comprometimento:

- Fase 1: O país apresenta a lista genérica de sua capacidade de participação;
- Fase 2: São preenchidas e enviadas as planilhas de meios em pessoal e material (*Planning Data Sheet*); e
- Fase 3: É preparada uma minuta genérica de Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding – MOU*<sup>6</sup>) entre o país e a ONU.

O anexo F apresenta a atual situação do UNSAS. O Brasil hoje se encontra na fase dois. As planilhas de meios oferecidos pelo Brasil podem ser encontradas nas publicações MD33-M-01 (19:65) e EMA-402 (17:H-1), esta última referindo-se apenas aos meios da MB. O Brasil ofereceu ao sistema:

- do Exército Brasileiro: um Batalhão de Infantaria Mecanizado, uma Companhia de Engenharia de Construção e uma Unidade Médica Nível Um; e
- da MB: um Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais e uma Unidade Médica Nível Dois.

É interessante ressaltar-se o fato de que Brasil está participando da MINUSTAH com meios consideravelmente diferentes dos constantes nos *Planning Data Sheet*.

O já citado “Relatório Brahimi” ensejou a introdução de alguns aperfeiçoamentos importantes ao UNSAS. O primeiro deles foi a criação de listas de pessoas capacitadas ao exercício de funções-chave em operações de manutenção da paz, que possam ser acionadas em curto período de tempo (*On-call Lists*). O segundo foi o estabelecimento de uma quarta categoria de comprometimento entre o Estado participante do UNSAS e a ONU: o *Rapid Deployment Level* (RDL), na qual se requer um maior detalhamento das informações acerca dos meios que estão sendo postos à disposição do UNSAS, os quais deverão estar mobilizados e prontos para desdobramento em, no máximo, 90 dias (63:1).

O Brasil, via MD, vem trabalhando para avançar no UNSAS, de forma a não apenas minutar o MOU genérico (Fase 3), mas também incluir pessoal nas *On-call Lists* e colocar unidades em RDL.

### CAPÍTULO 3

---

<sup>6</sup> O termo *Memorandum of Understanding* é de emprego generalizado na ONU e se aplica a qualquer tipo de acordo entre a organização e os Estados Membros, ou mesmo entre a ONU e outras organizações. O termo é comum para os entendimentos da ONU em todos os campos, não sendo exclusivo dos assuntos relativos à paz e à segurança internacionais.

## ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DA ONU

O propósito deste capítulo é discutir os aspectos jurídicos relativos à participação de contingentes militares brasileiros em operações de paz sob a égide da ONU. Em um primeiro bloco, serão abordadas as implicações legais da participação de forças militares brasileiras em operações de imposição da paz. Um segundo bloco conterà as especificidades jurídicas das operações de manutenção da paz.

Cabe ressaltar que será mantido o foco no ordenamento jurídico brasileiro e não apenas na mera enunciação dos tratados internacionais pertinentes.

Antes de desenvolver efetivamente o assunto, é necessário fazer uma ressalva. A Carta da ONU, escrita ao final da Segunda Guerra Mundial, contemplava apenas os litígios interestatais, uma vez que os conflitos intra-estatais eram muito raros. Entretanto, os conflitos decorrentes do processo de descolonização passaram a exigir uma interpretação mais flexível do texto da Carta, que vem sendo aplicada, *mutatis mutandis*, às disputas intra-Estados.

### 3.1 - AS OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA PAZ E AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS

Indubitavelmente, a discussão mais complexa acerca dos aspectos legais envolvidos na participação de contingentes militares brasileiros em operações de paz é aquela vinculada às operações de imposição da paz. Essa participação, conforme anteriormente mencionado, já ocorreu no passado e poderá ocorrer no futuro. Não obstante, muitos advogam que essa participação é ilegal, à luz do Artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo define a postura internacional do país e possui a seguinte redação (11:6):

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
I - independência nacional;  
II - prevalência dos direitos humanos;  
III - autodeterminação dos povos;  
IV - não-intervenção;  
V - igualdade entre os Estados;  
VI - defesa da paz;  
VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;  
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;  
X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os que opinam nesse sentido se amparam no princípio IV – não-intervenção. Entretanto, esta argumentação não alcança todos os aspectos da questão.

Existem algumas indagações cruciais, cujas respostas podem balizar o entendimento do assunto em pauta em toda a sua plenitude. O que é uma intervenção? Toda operação de imposição da paz é uma intervenção? O que é um princípio constitucional? O que acontece quando um princípio constitucional for conflitante com outro?

Quanto à primeira pergunta, o Professor de Direito Internacional Público Paulo Henrique Faria Nunes oferece o seguinte conceito de intervenção (48:5):

[...] ingerência de um Estado nos negócios peculiares, internos ou externos, de outro Estado soberano com o fim de impor a este a sua vontade (H. Accioly). A intervenção ocorre quando um Estado, ou grupos de Estados interfere, para impor a sua vontade, nos assuntos internos ou externos de outro Estado soberano ou independente com o qual existem relações pacíficas e sem o seu consentimento, com a finalidade de manter ou alterar o estado das coisas.

No que tange à segunda pergunta, Nunes, em seu texto, afirma peremptoriamente que uma intervenção coletiva sob os auspícios da ONU não constituiria intervenção, mas sim algo como uma “ação de polícia internacional” (48:5), fazendo coro ao eminente internacionalista Celso D. de Albuquerque Mello, Livre-docente de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, recentemente falecido, o qual argumentava que “este tipo de intervenção é feito no interesse da sociedade internacional e não no interesse egoístico de um ou vários Estados” (47:473).

Outro aspecto fundamental a ser considerado são os direitos humanos. Muitas vezes, esta questão está presente no litígio em nome do qual poderia ocorrer uma operação de imposição da paz, como teria sido o caso do massacre de Ruanda, onde aproximadamente 800.000 seres humanos perderam a vida diante da apatia da comunidade internacional<sup>7</sup>, ou ainda como está ocorrendo presentemente no Sudão, onde, segundo informações da própria

---

<sup>7</sup> Na verdade, ao início do massacre, encontrava-se em curso uma operação de manutenção da paz, a Missão de Assistência das Nações Unidas em Ruanda – UNAMIR, que, além de sofrer algumas baixas, foi impedida de intervir no conflito. A força de paz acabou sendo retirada do país, o que abriu caminho para uma das maiores carnificinas da história da Humanidade.

ONU, já devem ter ocorrido algo em torno de 300.000 mortes. Nestes casos, nossa própria Constituição Federal faz uma distinção ao enunciar mais um princípio a reger a postura internacional do país: II - prevalência dos direitos humanos.

Admitindo-se, apesar das argumentações acima apresentadas, que possam existir operações de imposição da paz que se configurem como intervenções, cabe responder à terceira pergunta: o que é um princípio? Seria uma norma rígida ou haveria margem para interpretações?

Esta é, também, uma questão fundamental para o perfeito enquadramento das operações de imposição da paz no ordenamento jurídico brasileiro, particularmente no que diz respeito à Constituição Federal. Luis Roberto Barroso, Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, destaca o caráter “pós-positivista” de nossa Carta Magna de 1988, segundo o qual a Constituição deve ser entendida como um “sistema aberto de princípios e regras, permeável a valores jurídicos ‘suprapositivos’, no qual as idéias de justiça e de realização dos direitos fundamentais desempenham um papel central” (6:21).

Enquanto os princípios envolvem maior abstração, e, portanto, interpretação, as regras definem respostas imediatas perante situações específicas. O texto abaixo transcrito, da autoria do Professor Barroso, apresenta, de forma inequívoca, esta distinção:

Regras são proposições normativas aplicáveis sob a forma de tudo ou nada (*all or nothing*). Se os fatos nela previstos ocorrerem, a regra deve incidir, de modo direto e automático, produzindo seus efeitos. Por exemplo: a cláusula constitucional que estabelece a aposentadoria compulsória por idade é uma regra. Quando o servidor completa setenta anos, deve passar à inatividade, sem que a aplicação do preceito comporte maior especulação. [...] Princípios contêm, normalmente, uma maior carga valorativa, um fundamento ético, uma decisão política relevante, e indicam uma determinada direção a seguir. Ocorre que, em uma ordem pluralista, existem outros princípios que abrigam decisões, valores ou fundamentos diversos, por vezes contrapostos. A colisão de princípios, portanto, não só é possível, como faz parte da lógica do sistema, que é dialético. [...] À vista dos elementos do caso concreto, o intérprete deverá fazer escolhas fundamentadas, quando se defronte com antagonismos inevitáveis, como os que existem entre a liberdade de expressão e o direito de privacidade, a livre iniciativa e a intervenção estatal, o direito de propriedade e a sua função social. A aplicação dos princípios se dá, predominantemente, mediante ponderação (6:21).

Além de explicitar claramente o caráter subjetivo dos princípios, Barroso evidencia a natureza dialética do texto constitucional, sugerindo que a colisão entre princípios não é apenas possível, mas, na verdade natural, por fazer parte da lógica do sistema.

O que acontece quando um princípio conflita com outro? Como não existem critérios que possam indicar a supremacia de um em relação ao outro, caberá ao interpretador fazer

concessões recíprocas (entre os princípios) de forma a alcançar um “resultado socialmente desejável”, buscando a maximização dos direitos fundamentais que possam ser conservados.

Um claro exemplo dessa dialética é a busca por um assento permanente no CSNU, um dos objetivos prioritários de nossa política externa na atualidade. Se por um lado tal empreendimento pode apresentar certa aderência a alguns dos valores enunciados no preâmbulo de nossa Constituição Federal (11:5) e, em alguma medida, aos objetivos fundamentais da República, conforme o Artigo 3º (11:6), por outro, contraria o princípio V do Artigo 4º: a igualdade entre os Estados.

Se o governo se ativesse rigidamente a este princípio, nossa política externa não deveria lutar por esse privilégio, para sermos mais um *primus inter pares*, mas sim pela sua extinção total. Em nome da observância cega deste princípio, deveríamos até mesmo pugnar pela dissolução do CSNU e para levar toda a pauta da segurança internacional para o seio da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), onde o voto dos EUA vale tanto quanto o de Tuvalu...

Em suma, o autor da presente monografia entende que:

- uma operação de imposição da paz não é, necessariamente, uma intervenção, na acepção egoística ou imperialista do termo;
- ao contrário: tratam-se, normalmente, de operações de cunho altruísta, amparadas pelo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, legitimadas por mandato do CSNU e dirigidas à preservação ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais; e
- na grande maioria das vezes, poderão ser plenamente acolhidas por nossa Constituição Federal, seja por não se caracterizarem como intervenções, seja por buscarem a prevalência dos direitos humanos, seja por objetivarem a defesa da paz, tendo-se sempre em conta o caráter dialético de nosso sistema constitucional.

Enfim, a participação brasileira em uma operação de imposição da paz não pode ser descartada *a priori*. Entretanto, todos os eventuais benefícios e riscos devem ser rigorosamente avaliados. Optando-se por tal participação, deverá haver um constante monitoramento da situação, cuja flutuação poderá recomendar um novo dimensionamento de forças ou até mesmo o encerramento de tal participação.

A nova redação da Política de Defesa Nacional corrobora a argumentação aqui desenvolvida. Na sua primeira versão, de 1996, a participação em operações de paz seria limitada às de manutenção (22:9). Já a atual usa a denominação genérica de “missões de paz e ações humanitárias”, determinando que se deve “dispor de capacidade de projeção de poder, visando à eventual participação em operações estabelecidas ou autorizadas pelo Conselho de

Segurança da ONU” (21:8), admitindo-se o engajamento em operações de imposição da paz.

### 3.2 - AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ E AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS

O consentimento dos beligerantes, característica indelével das operações de manutenção da paz, elemento fundamental de sua diferenciação em relação às operações de imposição da paz, é também fator que confere grande legitimidade e plena legalidade às primeiras.

Essa peculiaridade as configura como um instrumento adequado a uma grande variedade de situações, constituindo fator de força para o seu emprego em apoio à política externa do país, como será tratado no próximo capítulo.

Essa legalidade não nos exige de cercar de alguns cuidados o emprego de um contingente militar brasileiro em uma operação de manutenção da paz, que objetivam salvaguardar seus integrantes e o próprio País de eventuais questionamentos jurídicos, decorrentes das ações militares na área da operação.

É importante ressaltar, de imediato, que uma resolução do CSNU que dê início a uma operação de paz com respaldo no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas não a transforma automaticamente em uma imposição da paz. É certo que todas as operações de imposição da paz são amparadas pelo referido capítulo, porém tem sido observada uma tendência, por parte do CSNU, de amparar as operações de manutenção da paz também nesse mesmo capítulo, particularmente nas missões em que exista um risco mais elevado para a força de paz.

Assim procedendo, o CSNU garante, ao contingente militar, o pleno exercício do direito de autodefesa e, também, um poder coercitivo ampliado, de forma a favorecer o cumprimento do mandato contido na resolução. Um bom exemplo dessa tendência é a MINUSTAH, estabelecida pela Resolução nº 1542 (2004), apresentada no anexo G<sup>8</sup>.

Além da Resolução do CSNU que cria a missão e a própria Carta das Nações Unidas, o componente militar de uma operação de manutenção de paz necessita de um adequado “guarda-chuva” legal, sem o qual os contingentes e respectivos países participantes, assim como a própria ONU, poderiam ser alvo de processos judiciais das mais diversas naturezas. Este “guarda-chuva” é constituído por um conjunto de documentos, dentre os quais se destacam os que serão descritos a seguir.

---

<sup>8</sup> Ver item 7. à página G-3.



### **3.2.1 - Memorando de Entendimento (*Memorandum of Understanding* – MOU)**

Conforme já explicado, um MOU é um documento que expressa um acordo entre um Estado-membro e a ONU, sendo utilizado nas inúmeras atividades da organização. No caso das operações de manutenção da paz, é empregado para regular o entendimento bilateral entre a ONU e cada um dos países que enviarão tropas ou outros meios militares para a missão. O documento deixa claro o que a ONU espera do país contribuinte e vice-versa, em termos de efetivos e capacidades. Os aspectos logísticos e financeiros são contemplados.

As capacidades requeridas e os reembolsos a serem recebidos pelo país participante, constantes do MOU, são baseados em um conjunto de normas da ONU hoje consolidadas sob a forma de um manual denominado *MANUAL ON POLICIES AND PROCEDURES CONCERNING REIMBURSEMENT AND CONTROL OF CONTINGENT-OWNED EQUIPMENT OF TROOP-CONTRIBUTORS PARTICIPATING IN PEACEKEEPING MISSIONS*, mais conhecido como Manual COE, datando sua última edição de 2002 (51).

### **3.2.2 - Acordo sobre o *Status* da Força (*Status of Force Agreement* – SOFA) e Acordo sobre o *Status* da Missão (*Status of Mission Agreement* – SOMA)**

Espera-se que, em vista do consentimento que caracteriza uma operação de manutenção da paz, todas as partes envolvidas concederão às forças participantes os privilégios e imunidades em conformidade com o Artigo 105 da Carta das Nações Unidas, nos termos da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (50:40).

Tão logo a operação seja autorizada pelo CSNU, a ONU tentará estabelecer um SOFA ou SOMA com o país-anfitrião, o primeiro abrangendo somente a presença dos contingentes da operação e o último abarcando todos os componentes civis e militares da missão, cobrindo, dentre outros, os seguintes aspectos (50:41):

- o status da operação e de seus membros;
- a responsabilidade pela jurisdição civil e criminal sobre os membros da operação;
- taxas, impostos e regulações fiscais aplicáveis aos membros da operação;
- liberdade de movimento, incluindo o uso de rodovias, aquavias, instalações portuárias e aeroportos;
- fornecimento de água, eletricidade e outros serviços públicos;
- pessoal localmente recrutado (conhecido como *Local Staff*);
- solução de disputas e reclamos;
- proteção do pessoal da ONU; e
- aspectos de ligação (ONU – governo local).

A importância do SOFA/SOMA reside na capacidade de regular o relacionamento

entre a força de paz e o país-anfitrião. Pessoas da população local poderão ver a presença da força de paz como uma oportunidade de obter ganhos financeiros ou outras vantagens. Assim, são comuns alegações de prejuízos decorrentes da presença da força, como, por exemplo, avarias sofridas por veículos em acidentes de trânsito envolvendo viaturas da força, morte de animais em decorrência das operações, perda de lavouras pela mesma razão, despesas realizadas por pessoal da ONU que não tenham sido honradas e até mesmo acusações de estupro.

A existência de um SOFA/SOMA não eximirá a ONU de proceder às investigações, porém facultará à organização a prerrogativa de, uma vez comprovada a culpabilidade de alguns de seus membros em episódios como os acima descritos, promover a repatriação dos culpados a seus países de origem, para julgamento e punição em conformidade com o direito interno desses países. Caso contrário, teriam que ser entregues à justiça do país-anfitrião.

### **3.2.3 - Regras de Engajamento (*Rules of Engagement* – ROE)**

As ROE definem os parâmetros que orientarão o modo como a força de paz operará, particularmente quando se encontrar, como o próprio nome já prenuncia, em situação de engajamento contra forças hostis. Relembra-se que, mesmo em uma operação de manutenção da paz, poderá haver indivíduos ou grupos minoritários que sejam contrários à missão, ou situações específicas nas quais as condições de segurança da força se deterioresem inesperadamente, exigindo o uso da força por parte dos contingentes integrantes da missão, em nome de sua autodefesa ou defesa das pessoas e bens sob responsabilidade da ONU.

As ROE são elaboradas pelo Comandante da Força, após consulta aos contingentes nacionais componentes, cabendo ao DPKO sua aprovação final (53:97). São formuladas com base nos seguintes princípios (53:95):

- uso da força somente quando necessário;
- uso da força mínima requerida;
- resposta proporcional;
- interrupção do uso da força quando cessar a hostilidade;
- identificação positiva do alvo; e
- minimização do dano colateral.

Nas operações de manutenção da paz mais “robustas”, típicas da atualidade, em que normalmente existe a conveniência de se dotar a Força de maior poder coercitivo, são estabelecidas ROE mais flexíveis, associadas, conforme já mencionado, ao amparo do mandato no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

### **3.2.4 - Orientações para os Países que Contribuem com Tropas para uma Operação de**

### **Manutenção da Paz (*Guidelines for Troop Contributing Countries*)**

Este documento, informalmente conhecido como *Guidelines*, é preparado para cada missão de paz, embora normalmente apresente estrutura e conteúdo relativamente padronizados. Nele estão regulados todos os procedimentos aplicáveis às tropas participantes de uma operação de manutenção da paz.

Seu conteúdo geralmente abrange as informações gerais a respeito do país-anfitrião, o mandato recebido do CSNU, os objetivos gerais da operação e os aspectos operativos, organizacionais, logísticos e financeiros da missão. Avultam de importância os aspectos logísticos e financeiros, pois neles serão abordados os direitos, deveres e procedimentos dos contingentes militares perante a ONU, aprofundando o contido no MOU.

#### **3.2.5 - Procedimentos Operativos Padronizados (*Standard Operating Procedures – SOP*)**

Os chamados SOP, como seu nome indica, padronizam os procedimentos individuais e coletivos das tropas quando inseridas em operações de manutenção da paz. Esses procedimentos estão fartamente documentados nas publicações e no material de instrução e adestramento produzidos pelo DPKO.

Seu descumprimento deixa o militar ou o contingente “a descoberto”, sem o respaldo da ONU. Supondo-se, por exemplo, que ocorra a morte de civis em um episódio em que um ou mais SOP tenham sido negligenciados, os militares participantes da ação poderão ser responsabilizados pela fatalidade.

Da mesma forma, as indenizações previstas no caso de falecimento ou ferimento grave de um militar, em situação similar, provavelmente não serão pagas ou no mínimo exigirão um esforço processual por parte do país do militar vitimado, como foi o caso de um militar da MB, falecido em Angola em uma operação de manutenção da paz. A ONU se recusara a indenizar a sua família por ter sido o militar alvejado durante um comboio não-liderado por uma viatura blindada, diferentemente do determinado nas SOP. Após algumas disputas judiciais, a ONU acabou procedendo à indenização.

## CAPÍTULO 4

### **A PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ: RISCOS E OPORTUNIDADES PARA A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

Este capítulo objetiva apresentar os possíveis efeitos da participação de contingentes militares brasileiros em operações de manutenção da paz sobre a política externa brasileira, em especial os riscos e as oportunidades advindos de tal emprego de nosso Poder Militar.

Para tanto, discorrer-se-á sobre a política externa brasileira, procurando-se não apenas identificar suas atuais características, mas principalmente as suas linhas de continuidade. Ao final, tomando-se por base essas linhas, serão identificados os riscos e as oportunidades decorrentes da participação de contingentes militares brasileiros em operações de manutenção da paz.

#### 4.1 - A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

A política externa brasileira, a partir da Independência, tem passado por distintas fases, justamente por terem variado, ao longo do tempo, os objetivos nacionais a serem alcançados ou preservados pela interação com outros Estados. No período do Império e nos primeiros anos da República, a máxima prioridade foi naturalmente atribuída à fixação das fronteiras, mediante o uso intensivo do princípio de *uti possidetis*, a exemplo do que já havia feito Alexandre de Gusmão na negociação do Tratado de Madri, ainda no período colonial (41:11). A José Maria da Silva Paranhos, o Barão de Rio de Branco, é atribuída a conclusão deste processo de forma pacífica, pela via diplomática, na primeira década do século XX.

O estilo de Rio Branco, Patrono da diplomacia brasileira, foi denominado “moderação construtiva” (41:13), que tem no respeito ao Direito Internacional e na solução pacífica das controvérsias seus dois vetores estruturantes, ao mesmo tempo em que evita o uso indiscriminado do poder coercitivo. Este estilo se consolidou no *ethos* da diplomacia brasileira e tem tido influência decisiva na condução de nossa política externa.

Vencida essa etapa, o caminho trilhado foi o da paulatina integração regional, com vistas ao abrandamento de potenciais rivalidades e, principalmente, ao desenvolvimento

econômico do espaço nacional consolidado. A América do Sul passou, pois, a constituir um espaço pacificado e a via natural para a inserção do país no meio internacional.

No conturbado século XX, outra característica marcante de nossa política externa foi evidenciada: o apreço pelo multilateralismo, que pode ser demonstrado pela participação brasileira nos diversos organismos intergovernamentais criados e, por que não dizer, nas duas Guerras Mundiais, ainda que, nesses conflitos, a contribuição brasileira tenha sido modesta.

A opção multilateral tem uma componente ideológica clara e outra menos evidente, porém bastante efetiva: o pragmatismo. Ao não termos alcançado a condição de potência de primeira ordem, “os foros multilaterais constituem o melhor tabuleiro para o Brasil exercitar, em nível global, sua competência na defesa dos interesses nacionais”, nas palavras de Celso Lafer, Ministro das Relações Exteriores de Fernando Henrique Cardoso (41:21). É, assim como o respeito ao Direito Internacional, uma forma de contrabalançar parcialmente o excedente de poder econômico e militar dos países mais desenvolvidos, em especial os EUA.

Outro aspecto recorrente da política externa brasileira é a grande aproximação a Portugal e aos demais países lusófonos, hoje integrados na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) (41:17), em vista de indeléveis vínculos históricos e culturais.

Não obstante, em face de suas dimensões continentais, da diversificada pauta produtiva nacional e da incessante busca de parceiros que possam contribuir para o projeto de desenvolvimento nacional, tem o Brasil se relacionado com a grande maioria dos países. Esta autonomia tem sido preservada no curso de nossas relações internacionais, até mesmo no mundo bipolar da Guerra Fria.

Estes foram os aspectos dominantes da política externa brasileira desde a nossa Independência. Embora não exista um documento oficial que defina a política externa sob a ótica do governo atual, constata-se, a partir do discurso do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, na Sessão de Posse, em 1º de janeiro de 2003, no Congresso Nacional, sua compatibilidade com os aspectos dominantes aqui evidenciados (69:40).

Convém fazer nova menção ao esforço diplomático brasileiro para impulsionar a reforma do CSNU. A Alemanha, o Brasil a Índia e o Japão conformaram um grupo, hoje denominado G-4, que pleiteia a ampliação do CS mediante a inclusão de seis novos membros permanentes – os quatro postulantes mais dois países africanos – e quatro não-permanentes, sendo esta proposta apenas uma dentre muitas que se encontram em estudo no momento.

O Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, tem exortado os Estados-membros a apoiarem a reforma do CSNU mediante a aprovação de um dos modelos propostos, se possível antes da próxima reunião da AGNU, a ser realizada em setembro de 2005. A situação está indefinida,

pois nenhuma das propostas tem logrado a aprovação de uma consistente maioria.

A proposta do G-4 tem sofrido rejeição por parte de alguns dos atuais membros permanentes, especialmente EUA e China. Além disso, seus integrantes sofrem a oposição de seus rivais regionais: Coreia do Sul em relação ao Japão, Itália em relação à Alemanha, Argentina e México em relação ao Brasil e Paquistão em relação à Índia. Esses países formaram o grupo *Uniting for Consensus*, também conhecido por *Coffe Club*, cujas propostas alternativas não prevêm o acréscimo de membros permanentes (37:3).

#### 4.2 - OS EFEITOS DA PARTICIPAÇÃO DE CONTINGENTES MILITARES BRASILEIROS EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ NA POLÍTICA EXTERNA DO PAÍS

Antes de particularizar algumas das possíveis formas de contribuição à política externa do Brasil advindas da participação de contingentes militares brasileiros em operações de manutenção da paz, cabe ressaltar a plena aderência de nossa postura internacional à tradição racionalista, segundo as definições de Martin Wight, abordadas no primeiro capítulo.

Uma vez que já havia sido identificada, naquele mesmo capítulo, a plena compatibilidade das operações de paz ao paradigma racionalista, deduz-se, com facilidade, o nítido alinhamento entre nossa política externa e o emprego freqüente de contingentes militares brasileiros em operações de paz, especialmente as de manutenção da paz.

##### **4.2.1 - Oportunidades para a Política Externa Brasileira Proporcionadas pela Participação Militar Brasileira em Operações de Manutenção da Paz**

Além da grande contribuição estrutural acima evidenciada, as operações de manutenção da paz poderão também resultar em benefícios conjunturais de vulto, ou seja, em oportunidades a serem aproveitadas. A seguir, serão apresentadas algumas possibilidades proporcionadas pelas operações de manutenção da paz.

###### 4.2.1.1 - Liderança Regional

Os países da América do Sul se situam entre os grandes contribuintes da ONU em termos de efetivos e meios militares para as operações de manutenção da paz, particularmente Argentina, Chile e Uruguai. Se o Brasil pretende exercer uma liderança regional positiva e não hegemônica, inclusive pleiteando representar permanentemente o subcontinente no CSNU, deve participar intensamente deste tipo de operação.

Diga-se de passagem, a almejada liderança regional brasileira é freqüentemente

contestada pelos seus pretensos liderados, como bem revela a freqüente oposição desses países às candidaturas de brasileiros aos cargos de chefia de organismos multilaterais (44:A-8).

#### 4.2.1.2 - Contribuição para o Estreitamento dos Laços com o Continente Africano

Parcela ponderável das operações de manutenção da paz tem lugar no continente africano, pois ali ainda persiste um alto grau de instabilidade política, que por vezes resulta em graves conflitos intra-estatais, palco preferencial das operações de manutenção da paz da atualidade.

São inequívocas as ligações étnicas e culturais do Brasil com o continente africano, em particular com os países lusófonos. A participação em missões da ONU naquele continente constitui, portanto, poderoso instrumento de aproximação e ajuda, onde, inclusive, podemos prestar múltiplas formas de assistência, dadas as precárias condições ali vigentes.

#### 4.2.1.3 - Valorização do Multilateralismo e Respeito ao Direito Internacional

Atualmente, o grande excedente de poder militar e econômico alcançado pelos EUA os tem levado a uma postura claramente unilateralista. Este não é o caso do Brasil, não apenas por não ser esta opção compatível com a nossa postura internacional consolidada, conforme já demonstrado, mas também por tratar-se de alternativa inexequível, ante a debilidade militar do país no presente.

Assim, a adoção do multilateralismo e o respeito ao Direito Internacional por parte do Brasil constituem imperativos de primeira ordem. Portanto, participar com freqüência de operações de manutenção da paz contribui para proporcionar ao País posição destacada nos principais foros internacionais, particularmente na ONU.

#### 4.2.1.4 - Contribuição para a Elevação do Brasil à Categoria de Membro Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas

À primeira vista, a participação freqüente em operações de manutenção da paz não credencia nenhum país a ascender à condição de membro permanente do CSNU, pois não existe um vínculo direto entre os atuais membros permanentes e essas operações, nas quais as suas participações normalmente são eventuais e discretas. A modesta contribuição dessas potências é ainda mais notável quando comparada ao seu poder militar efetivo, esse último um fator verdadeiramente importante na conquista do privilégio em pauta.

Entretanto, a reforma é vista por muitos como forma de reduzir o poder relativo dos atuais membros permanentes, em especial os EUA, bem como para aumentar a representatividade regional no órgão. Ou seja, a reforma do Conselho reflete a disputa entre o unilateralismo norte-americano e o multilateralismo, que tem nas operações de manutenção da

paz um instrumento básico.

Assim, este autor crê que, se a participação em operações de manutenção da paz não chega a impulsionar de forma decisiva a nossa candidatura, ao menos contribui para fortalecer a corrente multilateralista do sistema internacional.

#### 4.2.1.5 - Demonstração de Capacidade Militar e Industrial

Partindo-se da premissa que a disponibilidade de um poder militar respeitável reforça o discurso diplomático e potencializa a política exterior de um país, uma operação de manutenção da paz pode ser considerada como uma ótima oportunidade de demonstrar capacidade militar, preferencialmente respaldada em um parque industrial respeitável.

Para bem aproveitar esta oportunidade, é necessário o emprego de forças adestradas e equipadas, com pessoal hígido, bem apresentado e psicologicamente preparado para a missão.

Todo o material a ser empregado deve ser de alta qualidade, não apenas o militar, como é o caso do armamento e das viaturas, mas também de todos os itens complementares, como por exemplo, geradores, computadores, material de cozinha, de saúde e outros.

#### **4.2.2 - Riscos à Política Externa Brasileira Decorrentes da Participação Militar Brasileira em Operações de Manutenção da Paz**

Conforme verificado, são muitas as oportunidades de que a participação de um contingente militar brasileiro em uma operação de manutenção da paz resulte em benefícios à nossa política externa.

Contudo, não são nulas as chances de que uma operação deste tipo provoque o oposto, uma vez que não há como controlar todas as variáveis envolvidas. Quando muito, esses riscos poderão ser minimizados, mediante um planejamento rigoroso, a preparação esmerada dos contingentes e a contínua avaliação da situação. A seguir, serão apresentados os principais riscos inerentes à situação em estudo.

##### 4.2.2.1 - Risco de um Revés Militar

As forças de paz normalmente são empregadas em um quadro político-estratégico complexo, com muitos partidos e interesses envolvidos. Sob os aspectos tático e logístico, as forças se defrontam com algumas vulnerabilidades de peso, especialmente a grande dispersão de seus componentes, o reduzido poder de combate e as deficiências logísticas iniciais.

Em uma situação como essa, não pode ser desprezado o risco de que a força seja atacada por um grupo minoritário dissidente, inconformado com a operação e de que tal ataque traga conseqüências nefastas para o contingente e o seu país, bem como para a ONU e até mesmo para a continuidade da missão.



#### 4.2.2.2 - Risco de Associação da Participação Brasileira a um Contexto Internacional Indesejável

Uma operação de manutenção da paz geralmente está amparada em motivações altruístas, que estarão claramente refletidas no mandato recebido. Não obstante, diversos e tortuosos podem ter sido os caminhos que conduziram à sua realização. Podem ter ocorrido genocídios, ações de “limpeza étnica”, golpes de Estado, revoltas e muitos outros tipos de episódios com os quais a maioria dos países evitaria associar a sua política externa.

Ocorre que, malgrado o consolidado princípio de imparcialidade das operações de manutenção da paz, muito raramente uma operação deste tipo consegue ser absolutamente neutra. O momento da entrada da força e o mandato recebido eventualmente poderão beneficiar algumas das partes envolvidas, as quais poderão ter cometido atrocidades ou outros atos ilícitos à luz do Direito Internacional, no período que antecedeu a operação.

Além disso, na atualidade das relações internacionais, todo o sistema está condicionado à existência de uma potência hegemônica que, conforme já explicitado, limita o “espaço de manobra” da ONU às questões nas quais os seus interesses serão preservados ou não possui interesses de vulto. No primeiro caso, por estar a força em uma missão alinhada com os interesses norte-americanos, poderá haver uma associação dos países participantes com a política externa dos EUA, o que nem sempre será conveniente.

A MINUSTAH exemplifica bem os riscos descritos neste tópico. Em primeiro lugar, vale recordar que a aprovação da nossa participação foi intensamente debatida no Congresso Nacional. Temia-se que, ao enviar um contingente brasileiro para substituir uma força multinacional com liderança norte-americana, em um momento em que pairavam dúvidas sobre como ocorreu a saída de Jean Bertrand Aristide do poder, se por renúncia ou se forçado pelos EUA, poderíamos ver nossa política externa associada a uma possível deposição de um presidente eleito democraticamente, ainda que com pouca representatividade e em um certame eleitoral tecnicamente questionável.

Além disso, o mandato recebido exige a atuação coordenada e a integral cooperação com a Polícia Nacional Haitiana (PNH), que carrega todo um passado de arbitrariedades, violência e outras violações aos direitos humanos mais elementares, sendo alvo dos ressentimentos de uma parcela ponderável da população. Em pouco tempo, parte desses ressentimentos havia sido transferida à MINUSTAH.

#### 4.2.2.3 - Risco de Fracasso na Consecução dos Objetivos Políticos da Missão

Não pode ser descartada, tampouco, a possibilidade de que uma operação de manutenção da paz venha a constituir um sucesso no plano militar, porém um fracasso no

político. Este risco tem aumentado à medida que a ONU tem emitido mandatos para operações de manutenção da paz bastante ambiciosos, com múltiplos objetivos a serem alcançados, como bem exemplifica a Resolução nº 1.542 (2004) da ONU, que criou a MINUSTAH, apresentada no anexo G.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade, sempre presente, de que não se alcance sucesso na vertente humanitária da missão. Em geral, as missões de paz da ONU são iniciadas com maior ênfase na ação militar, com um mínimo de ações humanitárias. Com o tempo, tendendo o conflito ao apaziguamento, a prioridade vai se transladando gradualmente à vertente humanitária, em uma transição lenta e sujeita a percalços.

De um povo faminto e castigado pelas conseqüências de uma guerra, não se pode esperar que saiba discriminar, em uma missão que tenha o propósito último de livrá-lo desses horrores, o sucesso militar da força de paz do fracasso administrativo na execução do apoio humanitário. Aos países cujas bandeiras se encontrem costuradas nos uniformes dos *peacekeepers*<sup>9</sup> também caberá uma parcela do ônus político decorrente de uma eventual dificuldade na prestação deste apoio.

#### 4.2.2.4 - Risco de Ocorrência de Problemas Internacionais como Conseqüência de Erros de Procedimento

Em determinadas situações, um ato ilícito de um militar ou fração do contingente pode adquirir repercussão internacional, pois a atuação das forças militares em operações de manutenção da paz é acompanhada de perto pela mídia internacional e também por instituições independentes de defesa de direitos humanos.

Assim, mortes ou ferimentos graves de civis inocentes, decorrentes de erros de avaliação por parte das forças militares, bem como crimes de natureza sexual cometidos por militares dessas forças serão severamente criticados pela mídia internacional e serão investigados. Exigirão esclarecimentos, não somente as citadas organizações independentes, mas também a Justiça local, se estiver funcionando, e a própria ONU.

É vultoso, portanto, o prejuízo que um evento desta natureza pode causar à política externa do país, recomendando-se especial atenção quanto à adequada preparação técnica e psicológica de todo o pessoal a ser desdobrado em operações desta natureza.

---

<sup>9</sup> Militares integrantes de uma força de manutenção da paz.

## CAPÍTULO 5

### REFLEXOS DA PARTICIPAÇÃO FREQUENTE EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ NO PODER NAVAL BRASILEIRO

Este capítulo tem o propósito de identificar os reflexos, sobre o Poder Naval Brasileiro, de sua participação freqüente em operações de manutenção da paz, caso o poder político nacional opte por intensificar a contribuição brasileira à implementação desse mecanismo de segurança coletiva.

Para tanto, serão apresentadas as possíveis aplicações do Poder Naval neste tipo de operação. A seguir, serão identificados os principais efeitos de uma possível participação intensa nas operações em estudo no Poder Naval Brasileiro. Finalmente, serão propostas algumas sugestões para um aumento de eficácia da MB nessa atividade.

Não é intenção do autor esgotar a totalidade das possibilidades de aprimoramento do emprego dos recursos humanos e materiais da MB nas operações de manutenção da paz, mas ater-se apenas àquelas que possam resultar em benefícios diretos à política externa brasileira, mantendo-se a linha de coerência do presente trabalho monográfico.

#### 5.1 - O PODER NAVAL NAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

De forma geral, a literatura relativa às operações de manutenção da paz dá pouca ênfase ao emprego do Poder Naval, uma vez que a grande maioria das ações ocorre em terra. Entretanto, alguns dos fatores que tornam imprescindível o envolvimento do Poder Naval nas operações convencionais também podem estar presentes nas operações de manutenção da paz.

A proximidade da grande maioria dos agrupamentos populacionais em relação ao mar e a grande dependência de linhas de comunicações marítimas para a realização do comércio internacional são, ao menos no presente e no futuro previsível, aspectos inescapáveis da realidade geográfica.

Cabe destacar também que as forças anfíbias, um dos componentes essenciais de um Poder Naval respeitável, constituem uma das primeiras opções disponíveis para dar-se início a uma operação de paz, seja ela de imposição ou manutenção, em vista da capacidade expedicionária a elas intrínsecas.

Na Doutrina Básica da Marinha, estão enunciadas as seguintes possibilidades de emprego das forças navais (16:6-4):

- controle de área marítima, para reprimir infrações a sanções ou embargos;
- patrulhamento ou monitoração de linha de cessar fogo ou zona desmilitarizada;
- imposição de sanções ou embargos;
- supervisão de navios acantonados;
- contribuição para o apoio humanitário;
- assistência a refugiados por via marítima;
- provisão de plataforma neutra para negociações de paz;
- limpeza de campos minados;
- evacuar em emergência os brasileiros ou mesmo pessoas de outras nacionalidades, que se encontrem participando de operações de manutenção da paz;
- respaldar a ação diplomática pela presença;
- interpor-se entre forças navais oponentes;
- transportar meios da MB, das demais Forças Armadas brasileiras, ou de outros países, para a área de operações;
- exercer a vigilância e o controle de determinado espaço aéreo;
- atuar no espectro eletromagnético, seguindo conceitos e técnicas de guerra eletrônica;
- prover apoio de fogo naval e aéreo, caso sejam imprescindíveis para o exercício do direito de autodefesa das forças em terra; e
- alojar temporariamente tropas amigas ou refugiados.

Em princípio, se uma Marinha está bem preparada para o seu emprego em guerra convencional, também o estará para a sua aplicação nas operações de paz, por serem essas operações de menor intensidade que o combate convencional. Entretanto, este autor julga conveniente apor algumas restrições a esta assertiva.

Em primeiro lugar, se esta afirmação é indiscutível quando se tratar de operações de imposição da paz, as quais se aproximam em grande medida das operações militares clássicas, o mesmo já não ocorre com as de manutenção da paz, nas quais prevalecerão as especificidades descritas no segundo capítulo.

Em segundo lugar, tal assertiva é tanto mais verdadeira quanto mais forte for o Poder Naval de que se está tratando. É certo que a poderosa *US Navy* possa realizar os mais diversos tipos de operações, inclusive de forma simultânea, dada a extraordinária disponibilidade de meios. Talvez isto também possa se aplicar à não tão poderosa *Royal Navy*. Entretanto, para Marinhas de médio ou pequeno porte, isto nem sempre será verdade, pois seus planejadores se verão fortemente limitados pelos recursos financeiros disponíveis, sendo forçados a realizar escolhas difíceis, que certamente gostariam de evitar, se pudessem.

Se da lista de possibilidades de emprego do Poder Naval em operações de paz forem

ênfâtizadas as mais típicas das operações de manutenção da paz, constatar-se-á que os meios navais mais importantes para essas operações são os navios anfíbios e, em menor grau, os navios de apoio logístico, sem que possam ser descartados os demais tipos.

Assim, uma Marinha que pretenda ter participação intensa em operações de manutenção da paz é compelida a possuir mais navios anfíbios e de apoio logístico do que possuiria se não visualizasse este emprego freqüente. A Coréia do Sul (34:1), a Espanha (4:1), a Holanda (4:1) o Japão (35:1) constituem bons exemplos de tal postura.

## 5.2 - OS EFEITOS DA PARTICIPAÇÃO FREQUENTE EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ SOBRE O PODER NAVAL BRASILEIRO

Indubitavelmente, a participação freqüente do Poder Naval Brasileiro em operações de manutenção da paz produzir-lhe-ia diversos efeitos positivos, o mesmo ocorrendo com as demais vertentes do Poder Militar, como bem enuncia a publicação EMA-402 (17:4-1):

- integração das Forças, nas fases de coordenação, emprego e apoio;
- imagem favorável do país, no campo externo, pelo cunho ético da operação e por já ter sido o quinto maior contribuinte, em efetivo;
- exercício de inúmeras funções logísticas;
- desenvolvimento de postura de combate próxima a do emprego real;
- desenvolvimento de novas técnicas e procedimentos nas diversas áreas de atuação (comando e controle, minas e outros);
- conhecimento de áreas e regiões de atuação, culturas e costumes;
- experiência profissional em ambientes de conflitos;
- intercâmbio com Forças Armadas de outros países; e
- padronização de procedimentos relativos às diversas atividades das operações de manutenção da paz.

Além dos benefícios acima citados, a participação em operações de manutenção da paz nos assegura acesso a novas fontes de recursos financeiros que, caso contrário, não estariam disponíveis. Um bom exemplo é o montante de recursos recebidos pela MB para a participação na MINUSTAH, da ordem de R\$ 42.392.916,00 para o primeiro contingente e R\$ 7.030.00,00 para o segundo, com uma previsão de mais R\$ 23.215.279,00 até o final de 2005 (31:81).

Não deve ser desprezado, entretanto, o único óbice relevante que, no entendimento deste autor, uma participação intensa da MB neste tipo de operação representaria: a redução da disponibilidade de meios para outras atividades.

### 5.3 - SUGESTÕES PARA O AUMENTO DA EFICÁCIA DO EMPREGO DA MB EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

A seguir, serão apresentadas algumas sugestões que poderão otimizar a contribuição da MB para o sucesso da política externa brasileira. As propostas serão estratificadas em termos de unidades navais, meios aeronavais, unidades de fuzileiros navais, Unidade Médica Nível Dois e, finalmente, um tópico relativo aos recursos humanos.

#### 5.3.1 - Unidades Navais

Para o Poder Naval Brasileiro, uma participação mais frequente nessas operações implicaria um incremento da quantidade de navios anfíbios, uma vez que a atual disponibilidade já é inferior, inclusive, ao necessário para o atendimento das atuais necessidades mínimas atinentes às operações navais tradicionais e até mesmo para uma participação episódica nas operações de manutenção da paz.

A maior disponibilidade desses meios, hoje limitada a apenas dois Navios de Desembarque Doca (NDD) e um Navio de Desembarque de Carros de Combate (NDCC), permitiria ao País aumentar não apenas sua capacidade de transporte, mas principalmente de permanência na área de operações, o que contribuiria em grande medida para a maior visibilidade internacional do Brasil e para produzir uma efetiva demonstração de capacidade militar.

Cabe ressaltar que a utilização de meios navais da MB para o deslocamento do pessoal e do material de contingentes brasileiros resulta em prejuízo financeiro, o qual o País deverá assimilar, se quiser maximizar a contribuição para a política externa brasileira. Isto se deve ao fato de que este transporte é reembolsado pela ONU, tomando-se como base o emprego de meios comerciais, aéreos para os militares e marítimos para o material, traduzindo-se em valores muito inferiores aos gastos efetivos com o transporte militar (51:4-4).

O mesmo não acontece com a permanência do meio naval na área de operações inserido na missão, a qual será reembolsada em uma negociação *ad hoc* (51:5-3), formalizada por meio de um documento denominado *Letter of Assist* (LOA). Esta negociação, se bem conduzida, poderá resultar em um ressarcimento apropriado.

Estes mesmos argumentos nos levam a recomendar o incremento da participação de outros meios navais brasileiros, além dos navios anfíbios, não apenas na fase de transporte, mas também e principalmente durante as operações propriamente ditas, desde que:

- haja tarefas compatíveis com a natureza desses meios;

- resulte em efetiva contribuição à política externa brasileira; e
- não resulte em óbice incontornável à realização das demais atividades da MB e, em última análise, ao cumprimento de sua missão constitucional.

### **5.3.2 - Meios Aeronavais**

Os fatos acima levantados acerca da permanência de navios da MB na área de operações, sob comando da força militar da missão, se aplicam integralmente à participação de meios aeronavais, notadamente os helicópteros de emprego geral.

O reembolso também se dá mediante a negociação *ad hoc* (51:3-A-6) e formalização por LOA. O grande interesse de cessão desses meios por países de grande tradição em operações de manutenção da paz tais como Argentina, Canadá e Chile, é claro indício de que os elevados custos de operação e manutenção desses aparelhos são compensados pelo ressarcimento negociado.

Cabe ressaltar também que, em uma área afetada pela ocorrência de um conflito armado, a malha viária terrestre é um dos aspectos da infra-estrutura mais degradados. Assim, a dependência do helicóptero nas operações de manutenção da paz torna-se considerável, resultando em visibilidade e poder de barganha para os países que contribuem para a operação com esse meio, recomendando-se, enfim, o oferecimento de nossos helicópteros para essas operações, preservada, naturalmente, a sua disponibilidade para as demais atividades da MB.

### **5.3.3 - Unidades de Fuzileiros Navais**

As atuais envergadura e capacidades de nossas unidades de fuzileiros navais não parecem requerer reajustes para a participação freqüente em operações de manutenção da paz. Como a publicação EMA-402 recomenda, o aprestamento para a atividade em pauta deve dar-se por rodízio de unidades, estando todas elas igualmente preparadas, e não por especialização de unidades (17:4-7). O adestramento da Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) tem atendido adequadamente a esta preparação, não demandando aperfeiçoamentos significativos.

Um aspecto que pode ser aperfeiçoado com vistas à obtenção de ganhos significativos para nossa política externa é o material. Se por um lado o armamento básico e as viaturas motorizadas têm alcançado excelente desempenho nas operações de manutenção da paz, por outro existem algumas lacunas que poderiam ser cobertas.

A primeira delas diz respeito ao armamento não-letal e ao equipamento de controle de distúrbios civis (CDC). Como explicitado, um erro de avaliação pode resultar em morte ou ferimentos graves em civis inocentes, o que seria desastroso para a missão. Isto pode ser evitado mediante o uso de técnicas e equipamentos apropriados para o controle de turbas. Este autor considera que a disponibilidade deste material na MB ainda é insuficiente e pouco

diversificada, devendo ser ampliada pela obtenção de novos itens, mais eficazes e modernos.

Vale ressaltar que não é rara a ocorrência de grandes tumultos envolvendo a população civil nessas operações, particularmente em atividades de distribuição de alimentos e em outras formas de assistência humanitária a uma população normalmente assolada por carências de toda ordem, inclusive a fome.

Outro aspecto a ser considerado é o relativo às viaturas blindadas sobre rodas. No caso da MINUSTAH, a MB, por não dispor deste tipo de viatura, propôs o emprego de viaturas blindadas sobre lagartas M-113, o que acabou não ocorrendo, em vista de tratar-se de uma operação em terreno densamente urbanizado, uma tendência da guerra moderna e, conseqüentemente, das operações de manutenção da paz da atualidade. Os danos provocados pelas lagartas no revestimento das vias públicas certamente resultariam em mais um transtorno para a população civil. Assim, é de todo conveniente que a MB venha a realizar a obtenção, dentro de suas possibilidades, de viaturas blindadas sobre rodas, visando não apenas ao emprego em manutenção da paz, mas também em outras operações em terreno urbanizado.

Um aspecto que exige especial atenção é o material de alojamento, escritório e conforto para a tropa. Nesse tipo de operação, improvisações não são admitidas, pois prejudicam a almejada demonstração de capacidade militar e comprometem a higidez dos militares. O período normal de rodízio de contingentes é de seis meses, sendo que normalmente no primeiro período não haverá apoio de vulto da ONU para alojamento e outras acomodações, durante o qual o contingente terá que contar somente com os seus próprios recursos. Além disso, as bases são freqüentemente visitadas por funcionários da ONU, outros contingentes e autoridades locais. As comparações são inevitáveis.

Desta forma, alojamentos climatizados, cozinhas, banheiros e outras dependências deverão estar disponíveis já na abertura da missão. Recomenda-se o uso de contêineres de 20 pés<sup>10</sup> e barracas do tipo “canadense”<sup>11</sup>. Extensa lista de itens de conforto e lazer deverá ser providenciada, tais como: jogos e equipamentos de áudio, vídeo e ginástica.

Cabe ressaltar ainda que, em tempos de grande preocupação ambiental, uma base neste tipo de operação deve constituir uma célula o mais autônoma possível, recebendo insumos (água não tratada, alimentos, combustíveis e outros) e expelindo lixo e efluentes para o ambiente. Em condições ideais, esta célula deve possuir capacidade de purificar água de baixa qualidade, compelindo-se ao emprego de equipamentos de osmose reversa, ao mesmo tempo

<sup>10</sup> Contêineres de 40 pés são impróprios para essa finalidade, pois não podem ser transportados pelos navios da MB, sendo também de difícil transporte por via terrestre, particularmente em países com a economia afetada ou pouco desenvolvida.

<sup>11</sup> As denominadas barracas “canadenses” possuem seção transversal semicircular, piso elevado e são preparadas para serem climatizadas. A MB hoje conta com poucas unidades desse tipo.



em que trata adequadamente seus efluentes antes de lançá-los no meio ambiente (9:49).

#### **5.3.4 - Unidade Médica Nível Dois**

O comprometimento do Brasil com o UNSAS, sistema de pronto emprego da ONU para operações de manutenção da paz, descrito no Capítulo 2, prevê, além da disponibilidade de um Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, a possibilidade de fornecimento, pela MB, de uma “Unidade Médica Nível Dois” (17:H-12), uma instalação de saúde de vital importância para a operação, geralmente a de maior sofisticação e capacidade de atendimento dentro da área de operações, uma vez que as unidades médicas de maior nível ficam normalmente situadas fora dessa área, em países próximos não-afetados pela beligerância.

Este tipo de instalação está situado na cadeia de evacuação e de atendimento de todos os componentes da missão, o que significa dizer que atende, em condição ambulatorial ou emergencial, a pessoas de todos os contingentes militares, da CIVPOL e também a funcionários civis da ONU, podendo ainda atender, eventualmente, ao pessoal diplomático, a cidadãos do local onde se encontra instalada e também a membros de organizações de ajuda humanitária que estejam atuando na área.

Inquestionavelmente, possuir uma instalação desse nível em pleno uso em uma operação de manutenção de paz termina por representar grande prestígio para o país que a ofereceu, justificando-se, portanto, a sugestão de que a MB não apenas mantenha em condição de emprego imediato todos os meios necessários ao desdobramento dessa unidade, mas que também expresse, sempre que possível, sua disposição em oferecê-la.

#### **5.3.5 - Recursos Humanos**

Para uma efetiva participação nas operações em pauta, são várias as habilidades a serem desenvolvidas. A primeira e mais evidente é a qualificação em outros idiomas. O inglês é, indiscutivelmente, a língua estrangeira mais necessária, pois é usada correntemente no relacionamento do contingente com o Comando da Força, com os demais contingentes de idioma não-ibérico e com o ramo civil da missão.

O idioma que se segue em importância é o espanhol, pois facilitará o contato com os demais contingentes sul-americanos porventura participantes da mesma missão. Isto facilitará a interação com esses contingentes e contribuirá, em alguma medida, para a consolidação da tão desejada e questionada liderança regional brasileira.

Esta qualificação deverá ser alcançada não apenas por oficiais, mas também pelos suboficiais e sargentos, uma vez que, nas operações de manutenção da paz, normalmente ocorre grande dispersão das forças, acarretando o emprego, com frequência, de pequenas frações isoladas, sob o comando de praças graduadas, fora do controle efetivo de um oficial.

A conveniência de se alcançar tal qualificação poderá ensejar uma revisão dos atuais procedimentos de qualificação e verificação do pessoal da MB em relação a idiomas estrangeiros. Atualmente, no âmbito da MB, somente na Escola Naval (EN) se realiza um esforço consistente para dotar os futuros oficiais de alguma habilitação em idiomas. A qualificação de pessoal em larga escala exigiria uma abordagem similar à do EB, que tem, em seu Centro de Estudos de Pessoal (CEP), uma Divisão de Idiomas de elevada capacidade de habilitação e verificação.

Caso seja verificada a impossibilidade de se dotar a MB de uma grande estrutura para tal fim, poderiam ser tentados convênios com o próprio CEP ou com instituições confiáveis de ensino de idiomas, com vistas à capacitação contínua e sistêmica de nosso pessoal.

Quanto ao desempenho efetivo nas operações de manutenção da paz, não basta apenas o conhecimento básico individual militar ou o domínio das técnicas e táticas militares tradicionais. Este cabedal é condição necessária, mas não-suficiente, ao bom desempenho nas operações em estudo. Deste modo, é preciso qualificar o pessoal nas técnicas específicas empregadas nessas operações. Dentre outras, estas técnicas compreendem (50:27):

- a observação e a supervisão de acordos;
- a interposição de forças entre beligerantes;
- a ligação, a negociação e os bons ofícios;
- o estabelecimento de medidas de controle; e
- o uso intensivo de técnicas de comunicação social.

Ainda quanto à minimização dos riscos decorrentes de procedimentos equivocados, é fundamental a preparação psicológica adequada dos militares da MB para a participação em operações de manutenção da paz. Dentre outros, enfatizam-se os seguintes aspectos:

- o controle do *stress*, praticamente inevitável, porém administrável;
- o convívio diuturno com o risco;
- o testemunho de situações de extrema miséria e degradação humana;
- o contato visual e eventualmente o manuseio de cadáveres, em diferentes graus de decomposição;
- a carga de trabalho mais elevada e contínua, com poucos períodos de descanso;
- o afastamento da família durante a missão; e
- o confinamento em bases e navios, bem como a abstinência sexual por longos períodos.

## CONCLUSÃO

Ao encerrar-se a presente monografia, depois de ultrapassadas todas as etapas de seu desenvolvimento, é chegado o momento de sintetizá-la por meio de uma breve conclusão.

As operações de paz constituem um importante mecanismo de segurança coletiva que, se por um lado, têm seus primórdios nas primeiras iniciativas da Liga das Nações e sua implementação efetiva a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, na verdade encontram seus fundamentos ideológicos na ética e no idealismo cultivados desde a Antiguidade.

O emprego das operações de paz foi afetado pela Guerra Fria, período em que poucas missões foram desencadeadas, em vista dos freqüentes impasses que a bipolaridade acabava produzindo no seio do CSNU.

Após esse período, ocorreu uma profusão de operações de paz na década de 90. Esse acervo de experiências tem permitido o seu contínuo aprimoramento.

No presente, o unilateralismo norte-americano parece ter afetado de forma apenas discreta a freqüência com que se tem recorrido às operações de manutenção da paz, sendo, entretanto, prematuro afirmar que esta tendência manter-se-á nos próximos anos.

Quanto à participação brasileira em operações de paz, constata-se que não é propriamente intensa, mas na verdade tradicional, porém irregular e normalmente de pequena envergadura.

Segundo a doutrina de operações de paz consagrada pela ONU e adotada pela grande maioria de seus Estados Membros, os instrumentos de resposta a conflitos são a diplomacia preventiva, a promoção da paz, a manutenção da paz, a imposição da paz e a consolidação da paz. As operações de imposição da paz e as de manutenção da paz são formas de implementação de alguns desses instrumentos.

A ONU implementou e vem ampliando o UNSAS. O Brasil está participando desse sistema e colocou à sua disposição um Batalhão de Infantaria Mecanizado, uma Companhia de Engenharia de Construção e uma Unidade Médica Nível Um do Exército Brasileiro e um Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais e uma Unidade Médica Nível Dois da MB, podendo o País, no momento da efetiva preparação do contingente, reajustar seus efetivos e meios de acordo com as suas conveniências.

Em termos jurídicos, verifica-se que a vinculação rígida do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas com as operações de manutenção da paz e do Capítulo VII do mesmo documento com as operações de imposição da paz, respectivamente, é equivocada, mormente

na atualidade, onde as operações de manutenção da paz multidisciplinares são normalmente amparadas no Capítulo VII da referida Carta.

Não há impedimento legal de que o Brasil participe, como já participou, de operações de imposição da paz. Entretanto, uma eventual participação brasileira em uma operação desta natureza requererá uma rigorosa avaliação de todos os fatores envolvidos, contra-indicando-se uma adesão precipitada, pelo simples fato de estar amparada por resolução do CSNU.

Quanto às operações de manutenção da paz, sua principal força reside no consentimento das principais partes em estado de beligerância e na grande flexibilidade proporcionada pelo seu caráter multidisciplinar, na atualidade. Entretanto, seu êxito depende de um “guarda-chuva” legal, composto pelos diversos documentos que respaldam a atuação da força e preservam os direitos dos países participantes, particularmente o MOU, o SOFA/SOMA, as ROE, as *Guidelines* e os SOP.

Nos dois últimos capítulos da monografia, foram respondidos os questionamentos que motivaram a sua elaboração, requerendo-se neste ponto apenas a formalização destas respostas.

Em que medida as operações de paz efetivamente contribuem para a política externa brasileira? Esta foi a primeira questão formulada, cuja resposta é que, indubitavelmente, estas operações têm um grande potencial de contribuição para a nossa política externa, particularmente por sua aderência ao paradigma racionalista das relações internacionais, que também acolhe igualmente bem o comportamento internacional do Brasil.

Em termos práticos, são muitas as oportunidades oferecidas pela intensa participação brasileira, como por exemplo, a contribuição para a liderança regional, a contribuição para o estreitamento dos laços com o continente africano, a valorização do multilateralismo e respeito ao Direito Internacional, a discreta contribuição para elevação do Brasil à categoria de membro permanente do CSNU e a demonstração de capacidade militar e industrial.

Não obstante, conforme explicado, essa participação não é isenta de riscos, alertando-se para a possibilidade de ocorrência de um revés militar, de associação da participação brasileira a um contexto internacional indesejável, de fracasso na consecução dos objetivos políticos da missão ou de problemas internacionais decorrentes de erros de procedimento.

Quais os impactos, sobre o Poder Naval Brasileiro, da sua freqüente participação nessas operações? Esta foi a segunda e última pergunta enunciada. Sua resposta se divide em duas partes. Em primeiro lugar, verificaram-se, com facilidade, os benefícios que tal participação produz, especialmente por constituir oportunidade extraordinária para o exercício de inúmeras funções logísticas, o desenvolvimento de postura de combate próxima a do emprego real, a

experiência profissional em ambientes de conflitos, o intercâmbio com Forças Armadas de outros países e o acesso a recursos financeiros adicionais.

Não se pode negligenciar, entretanto, o fato de que uma participação recorrente em tais operações resultará, muito provavelmente, em uma redução da disponibilidade de nossos já tão escassos meios.

Em segundo lugar, reiteram-se as sugestões para o aumento da eficácia do Poder Naval Brasileiro nas operações de manutenção da paz, identificadas por seu potencial de contribuição à condução da política externa brasileira:

- unidades navais e aeronavais: obter outros navios anfíbios e incrementar a participação dos demais tipos de navios e de aeronaves da MB, não apenas na fase de transporte de pessoal e meios, mas especialmente na operação propriamente dita;

- unidades de fuzileiros navais: aumentar a disponibilidade de armamento não-letal e de material de CDC, obter viaturas blindadas sobre rodas, obter contêineres e barracas climatizadas para a tropa, assim como geradores, cozinhas, equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, equipamentos de tratamento de esgoto e itens de conforto e lazer;

- Unidade Médica Nível Dois: mantê-la em condições de pronto uso e propor seu emprego em todas as operações de manutenção da paz em que se cogite a participação brasileira;

- recursos humanos: intensificar o aprendizado e a prática dos idiomas inglês e espanhol pelos oficiais e pelas praças mais graduadas, qualificar o pessoal nas técnicas específicas das operações de manutenção da paz e realizar a preparação psicológica adequada de todo o pessoal a ser empregado.

Enfim, conclui-se que as operações de manutenção da paz podem constituir ferramenta poderosa para a política externa brasileira, estando o nosso Poder Naval apto a prestar considerável contribuição para tal, particularmente se implementados alguns ajustes, tais como os sugeridos. Não obstante, explorar esta capacidade não deve representar o seu afastamento de suas quatro tarefas básicas de controlar áreas marítimas, negar o uso do mar ao inimigo, projetar poder sobre terra e contribuir para a dissuasão, devendo manter-se a MB orientada ao cumprimento de sua missão constitucional, tal como estabelecida nas Diretrizes Básicas da Marinha (15:1-2):

**“Preparar e aplicar o Poder Naval, a fim de contribuir para a Defesa da Pátria”.**

**BIBLIOGRAFIA**

1. ALBUQUERQUE, I. **A ONU e os Conflitos Internacionais**. Primeira Parte. Petrópolis: Instituto Histórico de Petrópolis, [2005?]. Disponível em: <<http://www.ihp.org.br/docs/ia20001210t.htm>>. Acesso em 04 jun. 2005.
2. \_\_\_\_\_. **A ONU e os Conflitos Internacionais**: Presença Brasileira em Forças de Manutenção da Paz. Segunda Parte. Petrópolis: Instituto Histórico de Petrópolis, [2005?]. Disponível em: <<http://www.ihp.org.br/docs/ia20001217t.htm>>. Acesso em: 08 jun. 2005.
3. ALMANAQUE ABRIL - MUNDO 2005. 1. Ed. São Paulo: Abril, 2005.
4. AMI INTERNATIONAL. **Netherlands - Rotterdam Class Landing Platform, Dock (LPD)**. Disponível em: <<http://www.amiinter.com/samples/netherlands/NL3301.html>>. Acesso em 01 ago. 2005.
5. AUGUSTINE OF HIPPO. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Augustine\\_of\\_Hippo](http://en.wikipedia.org/wiki/Augustine_of_Hippo)>. Acesso em: 4 jun. 2005.
6. BARROSO, L. R. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro**: Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-positivismo. Disponível em: <[http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2005.
7. BERNARDES, M. P. **Emprego de Forças Navais em Operações de Paz**. Monografia (C-PEM). Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2001.
8. BRAHIMI, L. **Report of the Panel on the United Nations Peace Operations**. Disponível em: <[http://www.un.org/peace/reports/peace\\_operations/](http://www.un.org/peace/reports/peace_operations/)>. Acesso em: 11 jun. 2005.
9. BRASIL. Brigada Brasileira de Paz no Haiti. **Relatório Final de Logística - 1º Contingente**. Porto Príncipe, 2004.
10. BRASIL. Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. CGCFN-1311. **Manual para Instrução de Operações de Paz de Fuzileiros Navais**. Rio de Janeiro, 1997.
11. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. 23. ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2004.
12. BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 8 de Dezembro de 2004**. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2004.
13. BRASIL. Escola de Guerra Naval. EGN-320. **Guia para a Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. Rio de Janeiro, 2004.
14. \_\_\_\_\_. FI-219. **Guia para a Elaboração de Referências Bibliográficas**. Rio de Janeiro, 2004.

15. BRASIL. Estado-Maior da Armada. EMA-304. **Diretrizes Básicas da Marinha**. Brasília, 2003.
16. \_\_\_\_\_. EMA-305. **Doutrina Básica da Marinha**. Brasília, 2004.
17. \_\_\_\_\_. EMA-402. **Operações de Manutenção da Paz**. Brasília, 2002.
18. BRASIL. Exército Brasileiro. **Missão de Paz - Timor Leste**. Disponível em: <<http://www.exercito.gov.br/04Maoami/missaopaz/timorles/indice.htm>>. Acesso em: 8 ago. 2005.
19. BRASIL. Ministério da Defesa. MD33-M-01. **Manual de Operações de Paz**. Brasília, 2001.
20. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Participação brasileira nas operações de paz da ONU**. Brasília, [2005?] Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/politica\\_externa/grupos/onu/participacao.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/grupos/onu/participacao.asp)>. Acesso em: 08 jun. 2005.
21. BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 5.484, de Junho de 2005. **Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm)>. Acesso em: 7 ago. 2005.
22. \_\_\_\_\_. **Política de Defesa Nacional**. Brasília, 1996.
23. CARVALHO, F. F. L. **As Operações de Paz dentro do Contexto da Política Externa Brasileira e suas Implicações para as Forças Armadas**. Monografia (C-PEM). Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2003.
24. CASTRO, A. A. **Direito Constitucional II**. Brasília: UCB, 2003. Capítulo 1 - Natureza e Conteúdo do Direito Constitucional Positivo. Disponível em: <<http://www.dirconstitucional.hpg.ig.com.br/texto1.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2005.
25. COLLECTIVE SECURITY. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Collective\\_security#fn\\_1](http://en.wikipedia.org/wiki/Collective_security#fn_1)>. Acesso em: 04 jun. 2005.
26. DEBONO, I. **Peacekeeping Operation in Haiti**. Disponível em: <<http://orbat.com/site/various/un/HaitiOp.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2005.
27. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Congress Budget Office. **Making Peace While Staying Ready for War: The Challenges of U.S. Participation in Peace Operations**. Disponível em: <<http://www.cbo.gov/showdoc.cfm?index=1809&sequence=0>>. Acesso em 22 jun. 2005.
28. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Defense. JP 1-02. **Dictionary of Military and Associated Terms**. Disponível em: <[http://www.dtic.mil/doctrine/jel/new\\_pubs/jp1\\_02.pdf](http://www.dtic.mil/doctrine/jel/new_pubs/jp1_02.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2005.

29. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of the Army. FM 100-23. **Peace Operations**. Washington, 1994.
30. ETHICS. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Ethics>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
31. FERRAREZZI, R. J. Brasília: [s.n.], 2005. **Aspectos das Missões de Paz no Timor Leste e Haiti**. Palestra proferida no Ministério da Defesa em 3 de maio de 2005.
32. FONTOURA, P. R. C. T. **O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999.
33. FOREIGN POLICY. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Foreign\\_policy](http://en.wikipedia.org/wiki/Foreign_policy)>. Acesso em: 25 jul. 2005.
34. GLOBALSEcurity.org. **LP-X Dokdo (Landing Platform Experimental) Amphibious Ship**. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/world/rok/lp-x.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2005.
35. \_\_\_\_\_. **LST 4001 OSUMI**. Disponível em: <<http://www.globalsecurity.org/military/world/japan/osumi.htm>>. Acesso em 01 ago. 2005.
36. \_\_\_\_\_. **Operation Desert Storm**. Disponível em: <[http://www.globalsecurity.org/military/ops/desert\\_storm-orbat.htm](http://www.globalsecurity.org/military/ops/desert_storm-orbat.htm)>. Acesso em: 7 ago. 2005.
37. HOFFMANN, W. e ARYIORUK, A. **Special Paper No. 4**. Security Council Reform Models: Models A and B, Italian (Regional) Proposal, Blue and Green Models and A New Model C. Disponível em: <<http://www.centerforunreform.org/pdfs/SpecialPaperNo4SecurityCouncilReformModels.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2005.
38. HUGO GROTIUS. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Hugo\\_Grotius](http://en.wikipedia.org/wiki/Hugo_Grotius)>. Acesso em 4 jun. 2005.
39. IDEALISM. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Idealism>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
40. JUST WAR. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Just\\_war\\_theory](http://en.wikipedia.org/wiki/Just_war_theory)>. Acesso em: 04 jun. 2005.
41. LAFER, C. **Política Externa Brasileira: origens e linhas de continuidade no século XX - implicações para as prioridades externas no século XXI**. Negócios Estrangeiros. Lisboa, n. 2, set. 2001. Disponível em: <<http://65.98.82.3/mne/dados/mne/revista/revista2.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2005.
42. LOPES R. **Missões de Paz: por que o Brasil tem uma tímida participação**. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/noticia/zhmissoespaz/index.html>>. Acesso em: 08 jun. 2005.



43. MACKINLAY, J. et al. **A Guide to Peace Support Operations**. Providence: Thomas J. Watson Jr. Institute for International Studies, 1996.
44. MARIN, D. C. e SOTERO, P. **Derrota no BID mostra que o País está isolado**. O Estado de São Paulo, São Paulo, 1 ago. 2005. Nacional, p. A-8.
45. MARTIN, S. **There can be no unified approach to international relations, since there is understanding of the 'international'**. S. l., [2005?]. Disponível em: <<http://www.shaneland.co.uk/academic/ma/ipsessay2.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
46. MAZZUOL, V. O. **A Influência dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Interno Brasileiro**. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=69&rv=Direito>>. Acesso em: 27 jun. 2005.
47. MELLO, C. D. A. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. V. 1.
48. NUNES, P. H. F. **Direito Internacional Público**. S. l.: s. n., [2005?] Disponível em: <<http://phfnunes.vilabol.uol.com.br/roteiro5.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2005.
49. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm>>. Acesso em: 9 jun. 2005.
50. \_\_\_\_\_. **General Guidelines for Peacekeeping Operations**. Nova Iorque: CD Peacekeeping Publications, 2004. 1 CD-ROM
51. \_\_\_\_\_. **Manual on Policies and Procedures Concerning Reimbursement and Control of Contingent-Owned Equipment of Troop-Contributors Participating in Peacekeeping Missions**. Nova Iorque, 2002.
52. \_\_\_\_\_. **Resolution 1542 (2004)**. Disponível em: <<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/332/98/PDF/N0433298.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 7 ago. 2005.
53. \_\_\_\_\_. **UN Peacekeeping Handbook for Junior Ranks**. Nova Iorque: ONU, 1997.
54. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Department of Peacekeeping Operations. **Meeting New Challenges**. Frequently Answered Questions. Nova Iorque, 2004. Disponível em: <[http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/faq/qa\\_english.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/faq/qa_english.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2005.
55. \_\_\_\_\_. **Member States in the UNSAS**. Disponível em: <[http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas\\_files/status\\_report/statusreport15april05.pdf.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas_files/status_report/statusreport15april05.pdf.pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2005.
56. \_\_\_\_\_. **Monthly Summary of Contributions (Military Observers, Civilian Police and Troops)**. Disponível em: <[http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2005/April2005\\_1.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2005/April2005_1.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2005.

57. \_\_\_\_\_. **Monthly Summary of Military and Civilian Police Contribution to United Nations Operations. Year: 2005.** Disponível em:  
<[http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/Yearly\\_Summary\\_05.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/Yearly_Summary_05.pdf)>. Acesso 12 jun. 2005.
58. \_\_\_\_\_. **Organization Chart.** Disponível em:  
<<http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/info/page2.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2005.
59. \_\_\_\_\_. **Ranking of Military and Civilian Police Contributions to UN Operations: Month of Report: 30 Apr. 2005.** Disponível em:  
<[http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2005/April2005\\_2.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2005/April2005_2.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2005.
60. \_\_\_\_\_. **Ranking of Military and Civilian Police Contributions to UN Operations. Month of Report: 31 May 2004.** Disponível em:  
<[http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2004/May2004\\_2.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/contributors/2004/May2004_2.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2005.
61. \_\_\_\_\_. **United Nations Peacekeeping Operations.** Disponível em:  
<<http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/bnote.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2005.
62. \_\_\_\_\_. **United Nations Stand-by Arrangements System.** Military Handbook. Ed. 2003. Disponível em:  
<[http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas\\_files/UNSASHandbook2003.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas_files/UNSASHandbook2003.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2005.
63. \_\_\_\_\_. **UNSAS Rapid Deployment Level.** Disponível em:  
<[http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas\\_files/rapid\\_deployment/torrdl.htm](http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas_files/rapid_deployment/torrdl.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2005.
64. PUGH, M. et al. **Maritime Security and Peacekeeping.** Manchester: Manchester University Press, 1994.
65. REALISM. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia.** Disponível em:  
<<http://en.wikipedia.org/wiki/Realism>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
66. RICHMOND, O. P. **The Globalization of Responses to Conflict: Making Peace, Order, and Sovereignty.** Hong Kong; ISA, 2001. Disponível em:  
<<http://www.isanet.org/archive/richmond.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
67. ROGGEVEEN, S. **Towards a Liberal Theory of International Relations.** Disponível em: <<http://www.cis.org.au/policy/aut2001/polaut01-6.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2005.
68. RUSSEL, B. **História do Pensamento Ocidental.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.
69. SILVA, L. I. L.; AMORIM, C.; GUIMARÃES, S. P. **A Política Externa do Brasil.** Brasília: IPRI/FUNAG, 2003.
70. STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Facts on International Relations and Security Trends.** Disponível em: <<http://first.sipri.org/>>. Acesso em: 09 jun. 2005.

71. TIMELINE OF UN PEACEKEEPING MISSIONS. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <<http://www.answers.com/topic/timeline-of-un-peacekeeping-missions?hl=dpko>>. Acesso em: 13 jun. 2005.
72. WORLD PEACE. In: **WIKIPEDIA. The Free Encyclopedia**. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/World\\_peace](http://en.wikipedia.org/wiki/World_peace)>. Acesso em: 4 jun. 2005.
73. WORTZEL, L. M. **Why North Korea Should Sign a Peace Treaty with the U.N., Not the U.S.** Disponível em: <<http://www.icasinc.org/lectures/wortzel1.html>>. Acesso em: 7 ago. 2005.

## ANEXO A

### CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

---

#### **Preâmbulo**

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

#### **CAPÍTULO I**

#### **PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS**

ARTIGO 1 - Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito

internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

ARTIGO 2 - A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.

2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

ARTIGO 3 - Os Membros originais das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1 de janeiro de 1942, assinarem a presente Carta, e a ratificarem, de acordo com o Artigo 110.

ARTIGO 4 - 1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações. 2. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

ARTIGO 5 - O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo conselho de Segurança.

ARTIGO 6 - O Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembléia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS**

ARTIGO 7 - 1. Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembléia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado. 2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

ARTIGO 8 - As Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 9 - 1. A Assembléia Geral será constituída por todos os Membros das Nações Unidas. 2. Cada Membro não deverá ter mais de cinco representantes na Assembléia Geral.

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos e, com exceção do estipulado no Artigo 12, poderá fazer recomendações aos Membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança ou a este e àqueles, conjuntamente, com referência a qualquer daquelas questões ou assuntos.

ARTIGO 11 - 1. A Assembléia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos Membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente.

2. A Assembléia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que a ela forem submetidas por qualquer Membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja Membro das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 35, parágrafo 2, e, com exceção do que fica estipulado no Artigo 12, poderá fazer recomendações relativas a quaisquer destas questões ao Estado ou Estados interessados, ou ao Conselho de Segurança ou a ambos. Qualquer destas questões, para cuja solução for necessária uma ação, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembléia Geral, antes ou depois da discussão.

3. A Assembléia Geral poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.

. As atribuições da Assembléia Geral enumeradas neste Artigo não limitarão a finalidade geral do Artigo 10.

ARTIGO 12 - 1. Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembléia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite.

2. O Secretário-Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembléia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da

segurança internacionais que estiverem sendo tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembléia Geral, ou aos Membros das Nações Unidas se a Assembléia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos.

ARTIGO 13 - 1. A Assembléia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a:

- a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;
- b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

2. As demais responsabilidades, funções e atribuições da Assembléia Geral, em relação aos assuntos mencionados no parágrafo 1(b) acima, estão enumeradas nos Capítulos IX e X.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral, sujeita aos dispositivos do Artigo 12, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15 - 1. A Assembléia Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tenha adotado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.

2. A Assembléia Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral desempenhará, com relação ao sistema internacional de tutela, as funções a ela atribuídas nos Capítulos XII e XIII, inclusive a aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégias.

ARTIGO 17 - 1. A Assembléia Geral considerará e aprovará o orçamento da organização.

2. As despesas da Organização serão custeadas pelos Membros, segundo cotas fixadas pela Assembléia Geral.

3. A Assembléia Geral considerará e aprovará quaisquer ajustes financeiros e orçamentários com as entidades especializadas, a que se refere o Artigo 57 e examinará os orçamentos administrativos de tais instituições especializadas com o fim de lhes fazer recomendações.

## **VOTAÇÃO**

ARTIGO 18 - 1. Cada Membro da Assembléia Geral terá um voto.

2. As decisões da Assembléia Geral, em questões importantes, serão tomadas por maioria de



dois terços dos Membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais; à eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança; à eleição dos Membros do Conselho Econômico e Social; à eleição dos Membros do Conselho de Tutela, de acordo como parágrafo 1 (c) do Artigo 86; à admissão de novos Membros das Nações Unidas; à suspensão dos direitos e privilégios de Membros; à expulsão dos Membros; questões referentes o funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categoria adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria dos membros presentes e que votem.

ARTIGO 19 - O Membro das Nações Unidas que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembléia Geral, se o total de suas contribuições atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos. A Assembléia Geral poderá entretanto, permitir que o referido Membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a condições independentes de sua vontade.

#### **PROCESSO**

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões anuais regulares e em sessões especiais exigidas pelas circunstâncias. As sessões especiais serão convocadas pelo Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos Membros das Nações Unidas.

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral adotará suas regras de processo e elegerá seu presidente para cada sessão.

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho de suas funções.

### **CAPITULO V**

#### **CONSELHO DE SEGURANÇA**

##### **COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 23 - 1. O Conselho de Segurança será composto de quinze Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembléia Geral elegerá dez outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações

Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica eqüitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

3. Cada Membro do Conselho de Segurança terá um representante.

### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 24 - 1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.

3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembléia Geral para sua consideração.

ARTIGO 25 - Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

ARTIGO 26 - A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o menos possível dos recursos humanos e econômicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de formular, com a assistência da Comissão de Estado-Maior, a que se refere o Artigo 47, os planos a serem submetidos aos Membros das Nações Unidas, para o estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos.

### **VOTAÇÃO**

ARTIGO 27 - 1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

2. As decisões do conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove Membros.

3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3

do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.

## **PROCESSO**

ARTIGO 28 - 1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança será, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.

2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares, fora da sede da Organização, e que, a seu juízo, possam facilitar o seu trabalho.

ARTIGO 29 - O Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 30 - O Conselho de Segurança adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

ARTIGO 31 - Qualquer membro das Nações Unidas, que não for membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas.

ARTIGO 32 - Qualquer Membro das Nações Unidas que não for Membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas.

## **CAPÍTULO VI**

### **SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS**

ARTIGO 33 - 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas

controvérsias.

ARTIGO 34 - O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 35 - 1. Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no Artigo 34.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

3. Os atos da Assembléia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este Artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos Artigos 11 e 12.

ARTIGO 36 - 1. O conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

ARTIGO 37 - 1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza [sic] a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.

ARTIGO 38 - Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

## **CAPÍTULO VII**

### **AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO**

ARTIGO 39 - O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

ARTIGO 40 - A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

ARTIGO 41 - O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

ARTIGO 42 - No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

ARTIGO 43 - 1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de

Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

ARTIGO 44 - Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro.

ARTIGO 45 - A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43.

ARTIGO 46 - O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de Estado-maior, fará planos para a aplicação das forças armadas.

ARTIGO 47 - 1. Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

2. A Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo Membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

3. A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.

4. A Comissão de Estado-Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais.

ARTIGO 48 - 1. A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os

Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.

2. Essas decisões serão executadas pelos Membros das Nações Unidas diretamente e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

ARTIGO 49 - Os Membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

ARTIGO 50 - No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

ARTIGO 51 - Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACORDOS REGIONAIS**

ARTIGO 52 - 1. Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

2. Os Membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.

3. O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio conselho de Segurança.

4. Este Artigo não prejudica, de modo algum, a aplicação dos Artigos 34 e 35.

ARTIGO 53 - 1. O conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra um Estado inimigo como está definido no parágrafo 2 deste Artigo, que forem determinadas em consequência do Artigo 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até o momento em que a Organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte de tal Estado.

2. O termo Estado inimigo, usado no parágrafo 1 deste Artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a Segunda Guerra Mundial, foi inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

ARTIGO 54 - O Conselho de Segurança será sempre informado de toda ação empreendida ou projetada de conformidade com os acordos ou entidades regionais para manutenção da paz e da segurança internacionais.

## **CAPÍTULO IX**

### **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ECONÔMICA E SOCIAL**

ARTIGO 55 - Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

ARTIGO 56 - Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

ARTIGO 57 - 1. As várias entidades especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, de conformidade com as disposições do Artigo 63. 2. Tais entidades assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui por diante, como entidades



especializadas.

ARTIGO 58 - A Organização fará recomendação para coordenação dos programas e atividades das entidades especializadas.

ARTIGO 59 - A Organização, quando julgar conveniente, iniciará negociações entre os Estados interessados para a criação de novas entidades especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos propósitos enumerados no Artigo 55.

ARTIGO 60 - A Assembléia Geral e, sob sua autoridade, o Conselho Econômico e Social, que dispões, para esse efeito, da competência que lhe é atribuída no Capítulo X, são incumbidos de exercer as funções da Organização estipuladas no presente Capítulo.

## **CAPÍTULO X**

### **CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL**

#### **COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 61 - 1. O Conselho Econômico e Social será composto de cinquenta e quatro Membros das Nações Unidas eleitos pela Assembléia Geral.

2 De acordo com os dispositivos do parágrafo 3, dezoito Membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de três anos, podendo, ao terminar esse prazo, ser reeleitos para o período seguinte.

3. Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado de vinte e sete para cinquenta e quatro o número de Membros do Conselho Econômico e Social, além dos Membros que forem eleitos para substituir os nove Membros, cujo mandato expira no fim desse ano, serão eleitos outros vinte e sete Membros. O mandato de nove destes vinte e sete Membros suplementares assim eleitos expirará no fim de um ano e o de nove outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela Assembléia Geral.

4. Cada Membro do Conselho Econômico e social terá nele um representante.

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 62 - 1. O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembléia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.

2. Poderá, igualmente, fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

3. Poderá preparar projetos de convenções a serem submetidos à Assembléia Geral, sobre assuntos de sua competência.

4. Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO 63 - 1. O conselho Econômico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das entidades a que se refere o Artigo 57, a fim de determinar as condições em que a entidade interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral. 2. Poderá coordenar as atividades das entidades especializadas, por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembléia Geral e aos Membros das Nações Unidas.

ARTIGO 64 - 1. O Conselho Econômico e Social poderá tomar as medidas adequadas a fim de obter relatórios regulares das entidades especializadas. Poderá entrar em entendimentos com os Membros das Nações Unidas e com as entidades especializadas, a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento de suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembléia Geral sobre assuntos da competência do Conselho. 2. Poderá comunicar à Assembléia Geral suas observações a respeito desses relatórios.

ARTIGO 65 - O Conselho Econômico e Social poderá fornecer informações ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, prestar-lhe assistência.

ARTIGO 66 - 1. O Conselho Econômico e Social desempenhará as funções que forem de sua competência em relação ao cumprimento das recomendações da Assembléia Geral. 2. Poderá mediante aprovação da Assembléia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos Membros das Nações Unidas e pelas entidades especializadas. 3. Desempenhará as demais funções específicas em outras partes da presente Carta ou as que forem atribuídas pela Assembléia Geral.

### **VOTAÇÃO**

ARTIGO 67 - 1. Cada Membro do Conselho Econômico e Social terá um voto. 2. As decisões do Conselho Econômico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

### **PROCESSO**

ARTIGO 68 - O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 69 - O Conselho Econômico e Social poderá convidar qualquer Membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, em suas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente a esse Membro.

ARTIGO 70 - O Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimentos para que

representantes das entidades especializadas tomem parte, sem voto, em suas deliberações e nas das comissões por ele criadas, e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das entidades especializadas.

ARTIGO 71 - O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso.

ARTIGO 72 - 1. O Conselho Econômico e Social adotará seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha de seu Presidente. 2. O Conselho Econômico e Social reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, o qual deverá incluir disposições referentes à convocação de reuniões a pedido da maioria dos Membros.

## **CAPÍTULO XI**

### **DECLARAÇÃO RELATIVA A TERRITÓRIOS SEM GOVERNO PRÓPRIO**

ARTIGO 73 - Os Membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios e, para tal fim, se obrigam a:

- a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra todo abuso;
- b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes e os diferentes graus de seu adiantamento;
- c) consolidar a paz e a segurança internacionais;
- d) promover medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o caso, com entidades internacionais especializadas, com vistas à realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste Artigo; e

e) transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os Capítulos XII e XIII da Carta.

ARTIGO 74 - Os Membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplica o presente Capítulo deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem-estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais.

## **CAPÍTULO XII**

### **SISTEMA INTERNACIONAL DE TUTELA**

ARTIGO 75 - As nações Unidas estabelecerão sob sua autoridade um sistema internacional de tutela para a administração e fiscalização dos territórios que possam ser colocados sob tal sistema em consequência de futuros acordos individuais. Esses territórios serão, daqui em diante, mencionados como territórios tutelados.

ARTIGO 76 - Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os Propósitos das Nações Unidas enumerados no Artigo 1 da presente Carta serão:

- a) favorecer a paz e a segurança internacionais;
- b) fomentar o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência, como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e de seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;
- c) estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo língua ou religião e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos; e
- d) assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, econômico e comercial para todos os Membros das nações Unidas e seus nacionais e, para estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sem prejuízo dos objetivos acima expostos e sob reserva das disposições do Artigo 80.

ARTIGO 77 - 1. O sistema de tutela será aplicado aos territórios das categorias seguintes, que venham a ser colocados sob tal sistema por meio de acordos de tutela:

- a) territórios atualmente sob mandato;
- b) territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial; e
- c) territórios voluntariamente colocados sob tal sistema por Estados responsáveis pela sua administração.

2. Será objeto de acordo ulterior a determinação dos territórios das categorias acima mencionadas a serem colocados sob o sistema de tutela e das condições em que o serão.

ARTIGO 78 - O sistema de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado Membros das Nações Unidas, cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana.

ARTIGO 79 - As condições de tutela em que cada território será colocado sob este sistema, bem como qualquer alteração ou emenda, serão determinadas por acordo entre os Estados diretamente interessados, inclusive a potência mandatária no caso de território sob mandato de um Membro das Nações Unidas e serão aprovadas de conformidade com as disposições dos Artigos 83 e 85.

ARTIGO 80 - 1. Salvo o que for estabelecido em acordos individuais de tutela, feitos de conformidade com os Artigos 77, 79 e 81, pelos quais se coloque cada território sob este sistema e até que tais acordos tenham sido concluídos, nada neste Capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou dos termos dos atos internacionais vigentes em que os Membros das Nações Unidas forem partes.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não será interpretado como motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios dentro do sistema de tutela, conforme as disposições do Artigo 77.

ARTIGO 81 - O acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as condições sob as quais o território tutelado será administrado e designar a autoridade que exercerá essa administração. Tal autoridade, daqui por diante chamada a autoridade administradora, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

ARTIGO 82 - Poderão designar-se, em qualquer acordo de tutela, uma ou várias zonas estratégicas, que compreendam parte ou a totalidade do território tutelado a que o mesmo se aplique, sem prejuízo de qualquer acordo ou acordos especiais feitos de conformidade com o Artigo 43.

ARTIGO 83 - 1. Todas as funções atribuídas às Nações Unidas relativamente às zonas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela, assim como de sua alteração ou emendas, serão exercidas pelo Conselho de Segurança. 2. Os objetivos básicos

enumerados no Artigo 76 serão aplicáveis aos habitantes de cada zona estratégica. 3. O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela e sem prejuízo das exigências de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo sistema de tutela, relativamente a matérias políticas, econômicas, sociais ou educacionais dentro das zonas estratégicas.

ARTIGO 84 - A autoridade administradora terá o dever de assegurar que o território tutelado preste sua colaboração à manutenção da paz e da segurança internacionais. para tal fim, a autoridade administradora poderá fazer uso de forças voluntárias, de facilidades e da ajuda do território tutelado para o desempenho das obrigações por ele assumidas a este respeito perante o Conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para a manutenção da lei e da ordem dentro do território tutelado.

ARTIGO 85 - 1. As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as zonas não designadas como estratégias, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e de sua alteração ou emenda, serão exercidas pela Assembléia Geral. 2. O Conselho de Tutela, que funcionará sob a autoridade da Assembléia Geral, auxiliará esta no desempenho dessas atribuições.

## **CAPÍTULO XIII**

### **CONSELHO DE TUTELA**

#### **COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 86 - 1. O Conselho de Tutela será composto dos seguintes Membros das Nações Unidas:

- a) os Membros que administrem territórios tutelados;
- b) aqueles dentre os Membros mencionados nominalmente no Artigo 23, que não estiverem administrando territórios tutelados; e
- c) quantos outros Membros eleitos por um período de três anos, pela Assembléia Geral, sejam necessários para assegurar que o número total de Membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os Membros das Nações Unidas que administrem territórios tutelados e aqueles que o não fazem.

2. Cada Membro do Conselho de Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo perante o Conselho.

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 87 - A Assembléia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho de Tutela, no desempenho de suas funções, poderão: a) examinar os relatórios que lhes tenham sido

submetidos pela autoridade administradora; b) Aceitar petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administradora; c) providenciar sobre visitas periódicas aos territórios tutelados em épocas ficadas de acordo com a autoridade administradora; e d) tomar estas e outras medidas de conformidade com os termos dos acordos de tutela.

ARTIGO 88 - O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o adiantamento político, econômico, social e educacional dos habitantes de cada território tutelado e a autoridade administradora de cada um destes territórios, dentro da competência da Assembléia Geral, fará um relatório anual à Assembléia, baseado no referido questionário.

### **VOTAÇÃO**

ARTIGO 89 - 1. Cada Membro do Conselho de Tutela terá um voto. 2. As decisões do Conselho de Tutela serão tomadas por uma maioria dos membros presentes e votantes.

### **PROCESSO**

ARTIGO 90 - 1. O Conselho de Tutela adotará seu próprio regulamento que incluirá o método de escolha de seu Presidente. 2. O Conselho de Tutela reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, que incluirá uma disposição referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 91 - O Conselho de Tutela valer-se-á, quando for necessário, da colaboração do Conselho Econômico e Social e das entidades especializadas, a respeito das matérias em que estas e aquele sejam respectivamente interessados.

## **CAPÍTULO XIV**

### **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

ARTIGO 92 - A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta.

ARTIGO 93 - 1. Todos os Membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

ARTIGO 94 - 1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte. 2. Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se

julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

ARTIGO 95 - Nada na presente Carta impedirá os Membros das Nações Unidas de confiarem a solução de suas divergências a outros tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

ARTIGO 96 - 1. A Assembléia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica. 2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

## **CAPÍTULO XV**

### **O SECRETARIADO**

ARTIGO 97 - O Secretariado será composto de um Secretário-Geral e do pessoal exigido pela Organização. O Secretário-Geral será indicado pela Assembléia Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

ARTIGO 98 - O Secretário-Geral atuará neste caráter em todas as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário-Geral fará um relatório anual à Assembléia Geral sobre os trabalhos da Organização.

ARTIGO 99 - O Secretário-Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 100 - 1. No desempenho de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo ou de qualquer autoridade estranha à organização. Abster-se-ão de qualquer ação que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização. 2. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário-Geral e do pessoal do Secretariado e não procurará exercer qualquer influência sobre eles, no desempenho de suas funções.

ARTIGO 101 - 1. O pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembléia Geral. 2. Será também nomeado, em caráter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Econômico e Social, o conselho de Tutela e,



quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Esses funcionários farão parte do Secretariado. 3. A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal e na determinação das condições de serviço será a da necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser a escolha do pessoal feita dentro do mais amplo critério geográfico possível.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

ARTIGO 102 - 1. Todo tratado e todo acordo internacional, concluídos por qualquer Membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta, deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado. 2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado de conformidade com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

ARTIGO 103 - No caso de conflito entre as obrigações dos Membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

ARTIGO 104 - A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos.

ARTIGO 105 - 1. A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos. 2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções relacionadas com a Organização. 3. A Assembléia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo ou poderá propor aos Membros das Nações Unidas convenções nesse sentido.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE SEGURANÇA**

ARTIGO 106 - Antes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o Artigo 43, que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício de suas funções previstas no Artigo 42, as partes na Declaração das Quatro Nações, assinada em Moscou, a 30 de outubro de 1943, e a França, deverão, de acordo com as disposições do parágrafo 5 daquela Declaração, consultar-se entre si e, sempre que a ocasião o exija, com outros Membros das

Nações Unidas a fim de ser levada a efeito, em nome da Organização, qualquer ação conjunta que se torne necessária à manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 107 - Nada na presente Carta invalidará ou impedirá qualquer ação que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a Segunda Guerra Mundial, for levada a efeito ou autorizada em conseqüência da dita guerra, pelos governos responsáveis por tal ação.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **EMENDAS**

ARTIGO 108 - As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todos os Membros das Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembléia Geral e ratificada de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

ARTIGO 109 - 1. Uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Geral e de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá voto nessa Conferência.

2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima sessão anual da Assembléia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta de sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembléia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembléia Geral, e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

## **CAPÍTULO XIX**

### **RATIFICAÇÃO E ASSINATURA**

ARTIGO 110 - 1. A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários, de acordo com os respectivos métodos constitucionais.

2. As ratificações serão depositadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário-Geral da

Organização depois que este for escolhido.

3. A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, união das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América e ela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.

4. Os Estados signatários da presente Carta, que a ratificarem depois de sua entrada em vigor tornar-se-ão membros fundadores das Nações Unidas, na data do depósito de suas respectivas ratificações.

ARTIGO 111 - A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês, e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos dos outros Estados signatários.

EM FÉ DO QUE, os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta.

FEITA na cidade de São Francisco, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

---

Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm>

## ANEXO B

## OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ REALIZADAS SOB A ÉGIDE DA ONU

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Organização das Nações Unidas para a Supervisão da Trégua (UNTSO)	Monitorar o cessar-fogo árabe-israelense.	1948	Em curso					
Grupo de Observação das Nações Unidas na Índia e Paquistão (UNMOGIP)	Monitorar o cessar-fogo Índia-Paquistão na Cachemira.	1949	Em curso					
I Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF I)	Supervisionar a retirada de tropas na Crise de Suez.	1956	1967	6.300	0	0	6.300	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ um Batalhão de Infantaria de aproximadamente 600 homens;</li> <li>▪ Comando da missão em dois períodos; e</li> <li>▪ transporte do contingente brasileiro pala MB em 1957.</li> </ul>
Grupo de Observação das Nações Unidas no Líbano (UNOGIL)	Evitar a entrada de tropas e armas na Crise do Líbano.	1958	1958					
Operação das Nações Unidas no Congo (ONUC)	Evitar intervenção estrangeira e preservar o território do Congo.	1960	1964	179	0	0	179	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ pilotos de aviões de transporte e helicópteros, bem como pessoal de apoio de terra.</li> </ul>

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Força de Segurança das Nações Unidas na Nova Guiné Ocidental e Irian Ocidental (UNSF/UNTEA)	Monitorar o cessar-fogo durante a transição da administração holandesa para a Indonésia em Irian Ocidental.	1962	1963	2	0	0	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ desdobramento de militares da UNEF I para atuar como destacamento precursor da UNSF.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas no Iêmen (UNYOM)	Supervisionar o desengajamento da Arábia Saudita e do Egito da guerra civil no Iêmen.	1963	1964					
Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP)	Evitar o conflito entre cipriotas gregos e turcos.	1964	Em curso	20	0	1	21	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ o Embaixador Carlos Alfredo Bernardes atuou como Representante Especial do Secretário-Geral de setembro de 1964 a janeiro de 1967; e</li> <li>▪ a partir de 1995, dois militares passaram a integrar o batalhão argentino.</li> </ul>
Missão do Representante do Secretário-Geral na República Dominicana (DOMREP)	Observar o cessar-fogo entre as duas autoridades <i>de facto</i> na República Dominicana.	1965	1966	1	0	0	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ um militar no Escritório do Representante Permanente do Secretário-Geral.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas na Índia e Paquistão (UNIPOM)	Supervisionar o cessar-fogo entre Índia e Paquistão fora da Cachemira.	1965	1966	10	0	0	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares.</li> </ul>

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
II Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF II)	Supervisionar a retirada de forças após a batalha entre Egito, Síria e Israel.	1973	1979					
Força de Observação do Desengajamento (UNDOF)	Manter o cessar-fogo entre Israel e Síria nas Colinas de Golan.	1974	Em curso					
Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL)	Supervisionar a retirada israelense do sul do Líbano, ajudar a restaurar a paz e auxiliar o governo libanês a restabelecer a autoridade na área.	1978	Em curso					
Missão de Bons Ofícios das Nações Unidas no Afeganistão e Paquistão (UNGOMAP)	Assegurar a implementação dos Acordos de Genebra sobre a situação no Afeganistão.	1988	1990					
Grupo de Observadores Militares das Nações Unidas Irã-Iraque (UNIIMOG)	Supervisionar o cessar-fogo entre o Irã e o Iraque.	1988	1991					
Grupo das Nações Unidas de Assistência à Transição (UNTAG)	Supervisionar as eleições na Namíbia e a sua transição para a independência.	1989	1990					

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
I Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM I)	Supervisionar a retirada de tropas cubanas de Angola.	1989	1991	16	0	0	16	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ Chefia dos Observadores Militares (CMO); e</li> <li>▪ uma Equipe Médica do Exército.</li> </ul>
Grupo de Observação das Nações Unidas na América Central (ONUCA)	Monitorar o cessar-fogo na Nicarágua.	1989	1992	34	0	0	34	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares.</li> </ul>
Missão Avançada das Nações Unidas no Camboja (UNAMIC)	Monitorar o cessar-fogo até o desdobramento da UNTAC (ver abaixo) e implementar programa de treinamento em remoção de minas.	1991	1992					
II Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II)	Verificar e executar as tarefas previstas no Acordo de Bicesse de 199, entre o Governo angolano e a União para a Independência Total de Angola (UNITA).	1991	1995	77	39	4	120	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ policiais;</li> <li>▪ equipe médica;</li> <li>▪ observadores eleitorais; e</li> <li>▪ CMO.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador (ONUSAL)	Monitorar o cessar-fogo na guerra civil em El Salvador.	1991	1995	63	16	5	84	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ policiais;</li> <li>▪ equipe médica; e</li> <li>▪ observadores eleitorais.</li> </ul>

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Missão de Observação das Nações Unidas Iraque-Kuweit (UNIKOM)	Monitorar a Zona Desmilitarizada entre Iraque e Kuwait.	1991	2003					
Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO)	Implementar o cessar-fogo e auxiliar na realização de referendo para decidir entre a independência do Saara Ocidental ou a anexação ao Marrocos.	1991	Em curso					
I Operação das Nações Unidas na Somália (UNOSOM I)	Monitorar o cessar-fogo em Mogadíscio.	1992	1993					
Autoridade Transitória das Nações Unidas no Camboja (UNTAC)	Apoiar a reorganização do Camboja.	1992	1993	0	0	19	19	▪ observadores eleitorais.
Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ)	Monitorar o cessar-fogo na guerra civil em Moçambique.	1992	1994	218	66	16	300	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ policiais;</li> <li>▪ uma Companhia de Infantaria Pára-quedista;</li> <li>▪ transporte do contingente brasileiro pela MB em 1994;</li> <li>▪ Comando da Força;</li> <li>▪ observadores eleitorais; e</li> <li>▪ Juiz Eleitoral.</li> </ul>



Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR)	Criar condições de paz e de segurança na Croácia e na Bósnia-Herzegovina, prestar ajuda humanitária e evitar a guerra civil na Macedônia.	1992	1995	90	23	0	113	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ policiais; e</li> <li>▪ CMO.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda e Ruanda (UNOMUR)	Monitorar o cessar-fogo entre Ruanda e um grupo rebelde baseado em Uganda.	1993	1994	13	0	0	13	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares; e</li> <li>▪ unidade médica.</li> </ul>
II Operação das Nações Unidas na Somália II (UNOSOM II)	Estabilizar a Somália a apoiar os esforços humanitários.	1993	1995					
Missão de Assistência das Nações Unidas a Ruanda (UNAMIR)	Supervisionar e executar as tarefas previstas no Acordo de Arusha de 1993.	1993	1996					
Missão das Nações Unidas no Haiti (UNMIH)	Monitorar a implementação do Acordo de Governor's Island de 1993, supervisionar as eleições e ajuda a consolidar o regime democrático.	1993	1996					
Missão de Observação das Nações Unidas na Libéria (UNOMIL)	Monitorar o cessar-fogo e as eleições na Libéria.	1993	1997	3	0		3	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ cessão de observadores militares da UNAVEM II.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas na Geórgia (UNOMIG)	Monitorar o cessar-fogo entre a Geórgia e os separatistas da Abkhásia.	1993	Em curso					

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Grupo de Observação das Nações Unidas na Faixa de Aozou (UNASOG)	Monitorar a retirada líbia do território disputado com o Chade e outorgado a esse último pela Corte Internacional de Justiça.	1994	1994					
Missão de Observadores das Nações Unidas no Tadjiquistão (UNMOT)	Monitorar o cessar-fogo na guerra civil do Tadjiquistão.	1994	2000					
Operação das Nações Unidas de Restauração da Confiança na Croácia (UNCRO)	Cumprir as tarefas do Acordo de Cessar-Fogo de 1994, facilitar a implementação do acordo econômico de 1994 e assegurar a prestação de ajuda humanitária.	1995	1996	2	1	0	3	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares; e</li> <li>▪ observador policial.</li> </ul>
III Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III)	Monitorar o cessar-fogo e o desarmamento em Angola.	1995	1997	4.174	48	0	4.222	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ um Batalhão de Infantaria de aproximadamente 800 homens;</li> <li>▪ uma Companhia de Engenharia de aproximadamente 200 homens;</li> <li>▪ dois Postos de Saúde Avançados;</li> <li>▪ aproximadamente 40 Oficiais do Estado-Maior;</li> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ observadores policiais; e</li> <li>▪ transporte do contingente brasileiro para MB em 1995.</li> </ul>

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Força de Desdobramento Preventivo das Nações Unidas (UNPREDEP)	Observar a movimentação na fronteira da Macedônia com a Albânia e com a então República Federal da Iugoslávia (hoje Sérvia e Montenegro).	1995	1999	5	0	0	5	▪ observadores militares.
Missão das Nações Unidas na Bósnia-Herzegovina (UNMIBH)	Cumprir as tarefas previstas no Acordo de Dayton de 1995, com vistas à reconstrução das instituições da Bósnia-Herzegovina.	1995	2002					
Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti (UNSMIH)	Apoiar a modernização da polícia do Haiti.	1996	1997					
Administração Transitória das Nações Unidas da Eslavônia Oriental, Baranja e Sirmium Ocidental (UNTAES)	Realizar a administração da região até a sua integração à Croácia.	1996	1998	9	2	0	11	▪ observadores militares; e ▪ observadores policiais.
Missão de Observação das Nações Unidas na Península de Prevlaka (UNMOP)	Monitorar a desmilitarização da Península de Prevlaka.	1996	2002	5	0	0	5	▪ observadores militares.
Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti (UNTMIH)	Auxiliar na estabilização do Haiti.	1997	1997					

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Missão das Nações Unidas na Guatemala (MINUGUA)	Monitorar o cessar-fogo na Guatemala.	1997	1997	39	37	0	76	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ oficiais de ligação;</li> <li>▪ observadores policiais; e</li> <li>▪ observadores militares.</li> </ul>
Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA)	Supervisionar e executar as tarefas remanescentes previstas no Protocolo de Lusaka de 1994.	1997	1999	35	39	0	74	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ observadores policiais;</li> <li>▪ oficiais de estado-maior; e</li> <li>▪ missão médica no período de liquidação técnica da missão.</li> </ul>
Missão Policial das Nações Unidas no Haiti (MIPONUH)	Continuar a ajuda ao governo na profissionalização da polícia haitiana.	1997	2000					
Missão de Apoio Policial das Nações Unidas na Croácia (UNPSG)	Monitorar a atuação da polícia croata na região do Danúbio.	1998	1998					
Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa (UNOMSIL)	Monitorar o desarmamento e a desmobilização em Serra Leoa.	1998	1999					
Missão das Nações Unidas para a República Centro-Africana (MINURCA)	Manter a segurança e a estabilidade na República Centro-Africana.	1998	2000					
Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET)	Organizar e supervisionar a realização de consulta popular no Timor Leste e ajudar na formação de uma nova força policial.	1999	1999	7	18	19	44	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ oficiais de ligação;</li> <li>▪ observadores policiais; e</li> <li>▪ peritos eleitorais.</li> </ul>

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (UNTAET)	Realizar a administração transitória do Timor Leste até sua independência.	1999	2002	85	12	0	97	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ dois Pelotões de Polícia do Exército;</li> <li>▪ observadores militares;</li> <li>▪ observadores policiais;</li> <li>▪ oficiais de Estado-Maior;</li> <li>▪ CMO; e</li> <li>▪ transporte para rodízio de contingentes pela Força Aérea Brasileira.</li> </ul>
Missão das Nações Unidas para a Administração Interina do Kosovo (UNMIK)	Exercer a autoridade administrativa, incluindo a administração da Justiça no Kosovo, até a reconstrução das instituições e a realização de eleições para o governo provincial.	1999	Em curso					
Missão das Nações Unidas em Serra Leoa (UNAMSIL)	Prosseguir no desarmamento e estabilização de Serra Leoa.	1999	Em curso					
Missão de Observação das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC)	Monitorar o cessar-fogo na República Democrática do Congo.	1999	Em curso					
Missão das Nações Unidas para a Etiópia e Eritreia (UNMEE)	Monitorar o cessar-fogo entre a Etiópia e a Eritreia.	2000	Em curso					

Missão	Propósito	Início	Fim	Participação Brasileira				Natureza da Contribuição
				Militares	Policiais	Civis	Total	
Missão das Nações Unidas de Apoio ao Timor Leste (UNMISSET)	Apoiar o desenvolvimento das instituições governamentais no Timor Leste.	2002	2005	139	5	0	144	▪ continuação da UNTAET.
Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL)	Supervisionar o cessar-fogo entre o Irã e apoiar o treinamento da polícia.	2003	Em curso					
Operação das Nações Unidas no Burundi (ONUB)	Auxiliar na implementação do Acordo de Arusha de 2000.	2004	Em curso					
Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI)	Facilitar a implementação do processo de paz.	2004	Em curso					
Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)	Fazer retornar a estabilidade ao Haiti.	2004	Em curso	1.210	2		1.212	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ uma Brigada a 1.200 homens;</li> <li>▪ oficiais de Estado-Maior;</li> <li>▪ Comando da Força; e</li> <li>▪ observadores policiais.</li> </ul>
Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS)	Apoiar a implementação do Acordo Amplo de Paz de 2005, entre o Governo do Sudão e o Movimento Popular de Libertação do Sudão (MPLS) e realizar funções atinentes à assistência humanitária e promoção dos direitos humanos.	2005	Em curso					
<b>TOTAIS</b>				<b>12.736</b>	<b>308</b>	<b>64</b>	<b>13.108</b>	

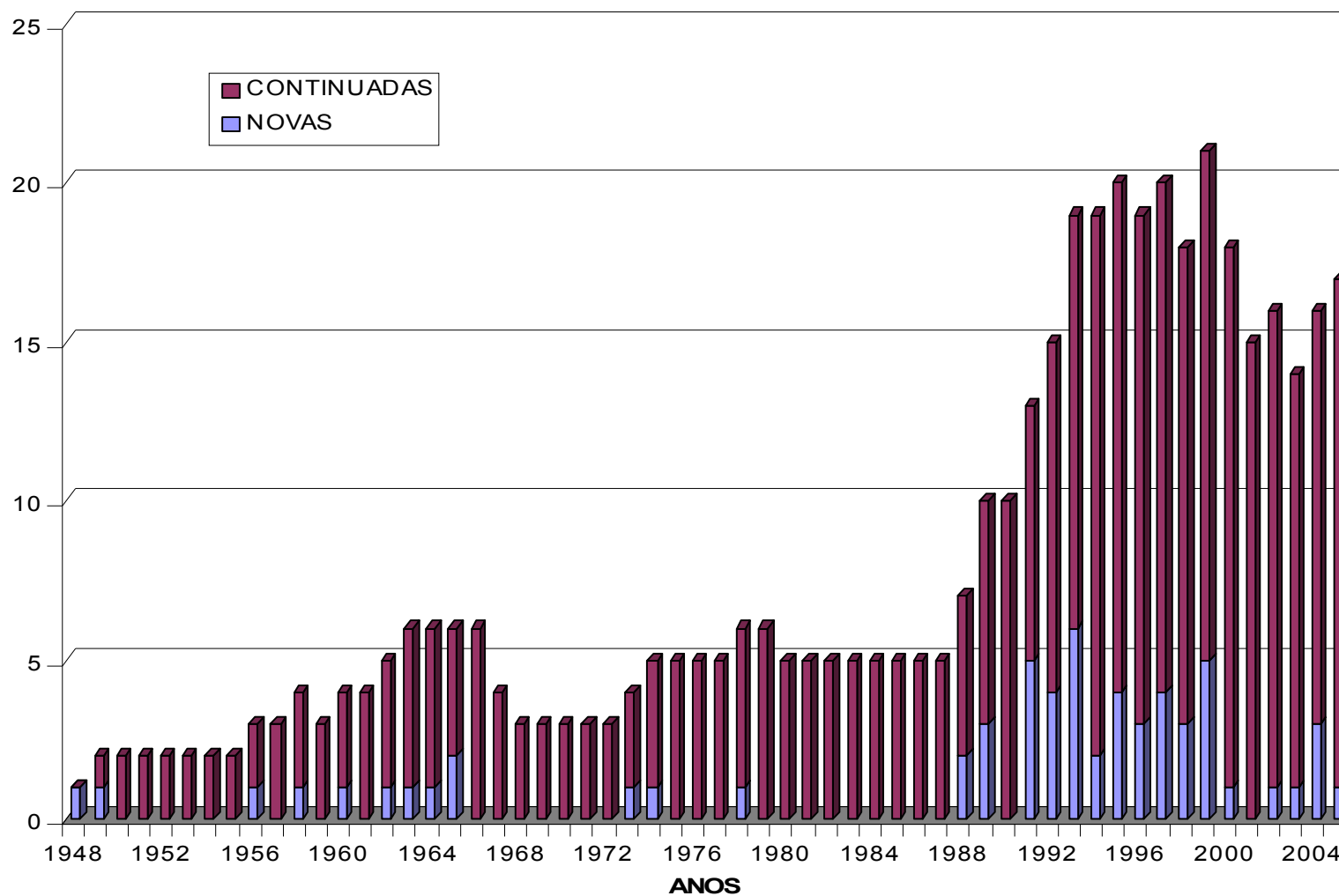
**Fontes:**

- FONTOURA, P. R. C. T. O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 1999;
- BRASIL. Exército Brasileiro. Missão de Paz - Timor Leste. Disponível em: : <<http://www.exercito.gov.br/04Maoami/missaopaz/timorles/indice.htm>>;
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Departamento de Operações de Manutenção da Paz. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/index.asp>>; e
- atualização pelo autor.

<b>Dados Estatísticos</b>	
Total de Operações de Manutenção da Paz	61
Duração Média Aproximada (até 2005)	7 anos e 4 meses
Operações em Curso	16

**Fonte:** elaborado pelo autor, com base na tabela completa de operações de manutenção da paz.

**OBSERVAÇÃO:** Não estão computadas as missões de paz de caráter exclusivamente político, mesmo as gerenciadas pelo DPKO.

**GRÁFICO DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ**

Fonte: elaborado pelo autor, com base na tabela completa de operações de manutenção da paz.



ANEXO C

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ EM CURSO



Fonte: <http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/bnote.htm>

## ANEXO D

**FORÇAS MULTINACIONAIS CRIADAS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DA PAZ SOB MANDATO DA ONU**

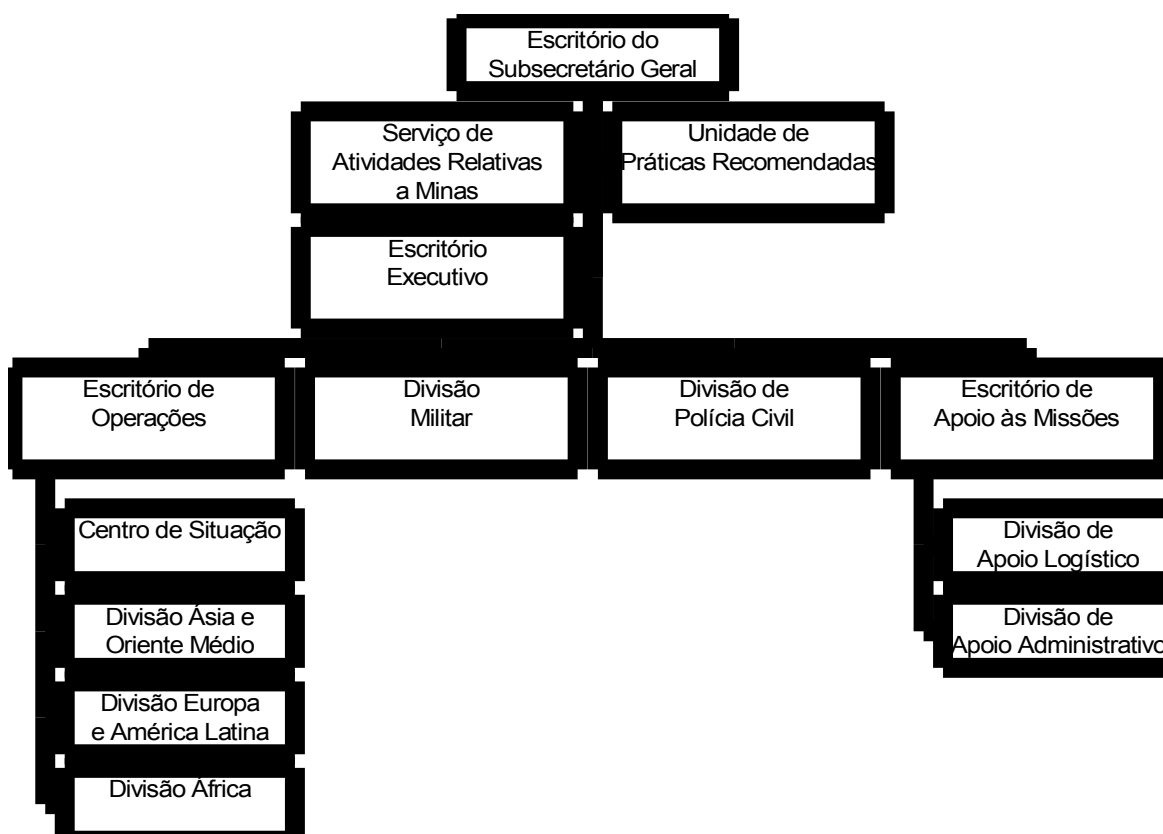
Missão	Propósito	Início	Fim	Composição	
				Países	Efetivo Aprox.
Força Internacional na Coreia	- Repelir o ataque armado da Coreia do Norte à Coreia do Sul.	25JUN1950	27JUL1953	39	150.000
Força Internacional para a Região do Golfo – Operação <i>Desert Storm</i>	- Expulsar as tropas iraquianas do Kuwait invadido e fazer o Iraque cumprir todas as resoluções do CSNU sobre o assunto.	16JAN1991	03MAR1991	39	1.128.000
Força Tarefa Unificada na Somália – Operação <i>Restore Hope</i>	- Criar ambiente seguro para as atividades humanitárias.	03DEZ1992	04MAI1993	24	37.000
Força Multinacional em Ruanda – Operação <i>Turquoise</i>	- Contribuir para a segurança e a proteção dos deslocados internos, refugiados e população civil em situação de risco, mediante a criação de áreas de segurança humanitária; e - Prover segurança e proteção às atividades humanitárias.	22JUN1994	21AGO1994	6	2.500

Missão	Propósito	Início	Fim	Composição	
				Países	Efetivo Aprox.
Força Multinacional no Haiti – Operação <i>Restore Democracy</i>	- Facilitar a remoção das autoridades militares, o regresso do Presidente eleito e a restauração da ordem legal; e - Criar ambiente seguro e estável para a implementação do Acordo de Governor's Island.	31JUL1994	31MAR1995	28	21.000
<i>Implementation Force</i> – IFOR – Operação <i>Joint Endeavour</i>	- Desempenhar as funções previstas nos anexos 1-A e 2 do Acordo de Paris para a Paz na Bósnia Herzegovina.	20DEZ1995	20DEZ1996	34	36.000
<i>Stabilization Force</i> – SFOR – Operação <i>Joint Guard</i>	- Mesmo mandato da IFOR.	21DEZ1996	19JUN1998	36	31.000
Missão no Zaire	- Facilitar a distribuição de ajuda humanitária a deslocados internos, refugiados e população civil sob risco; e - Garantir a repatriação voluntária dos refugiados e o regresso dos deslocados internos .	15NOV1996 (previsão)	31MAR1997 (previsão)	Missão suspensa antes do deslocamento de tropas	
Força Multinacional de Proteção na Albânia – Operação <i>Alba</i>	- Ajudar a criar um ambiente seguro para a atuação das missões de organismos internacionais e facilitar a distribuição de ajuda humanitária.	15ABR1997	11AGO1997	11	7.215

Missão	Propósito	Início	Fim	Composição	
				Países	Efetivo Aprox.
Missão Interafricana para Monitorar a Implementação dos Acordos de Bangui na República Centro-Africana - MISAB	- Favorecer a paz e a segurança por meio da supervisão da execução dos Acordos de Bangui, monitorando as operações de coleta de armas em poder dos antigos amotinados, das milícias e da população civil.	06AGO1997	06FEV1997	6	796
Força Multinacional do Kosovo – KFOR – Operação <i>Joint Guardian</i>	- Criar um ambiente seguro para o retorno dos refugiados e dos deslocados internos; - Evitar a retomada das hostilidades; - Colaborar com a missão civil da ONU; - Desarmar os rebeldes; - Ajudar a remover minas; e - Apoiar os organismos internacionais que agem no Kosovo.	JUN1999	Em curso	21	50.000
Força Multinacional para o Timor Leste - INTERFET	- Restaurar a paz e a segurança, proteger e apoiar a UNAMET no cumprimento de suas funções e, na medida do possível, facilitar as operações de assistência humanitária.	15SET1999	23FEV2000	15	7.000
Força Multinacional Interina no Haiti – <i>Haiti Multinational Interim Force</i> – MIF-H	- Estabelecer e manter a segurança pública, a lei e a ordem, promover e proteger os direitos humanos.	29FEV2004	01JUN2004	4	3.500

Fonte: FONTOURA, P. R. C. T. O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 1999, atualizado pelo autor.

## ANEXO E

**ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA  
PAZ DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

Fonte: <http://www.un.org/Depts/dpko/dpko/info/page2.htm>

## ANEXO F

**SITUAÇÃO CORRENTE DO *UNITED NATIONS STAND-BY ARRANGEMENTS*  
SYSTEM**

**Atualizado em: 15 abr. 2005.**

<b>Nº Seqüencial</b>	<b>Estados Membros</b>	<b>Continente</b>	<b>Fase</b>
1	Alemanha	Europa	3
2	Argentina	Américas	3
3	Armênia	Ásia	3
4	Austrália	Oceania	2
5	Áustria	Europa	3
6	Bangladesh	Ásia	3
7	Belarus	Europa	3
8	Bélgica	Europa	2
9	Bolívia	Américas	3
10	Brasil	Américas	2
11	Bulgária	Europa	2
12	Burkina Faso	África	1
13	Camboja	Ásia	3
14	Canadá	Américas	3
15	Cazaquistão	Ásia	3
16	Chade	África	3
17	Chile	Américas	3
18	China	Ásia	1
19	Cingapura	Ásia	3
20	Coréia do Sul	Ásia	1
21	Croácia	Europa	3
22	Dinamarca	Europa	3
23	Egito	África	1
24	El Salvador	Américas	3
25	Equador	Américas	3
26	Eslováquia	Europa	1
27	Espanha	Europa	3
28	Estados Unidos da América	Américas	1
29	Estônia	Europa	1
30	Federação Russa	Europa	3
31	Finlândia	Europa	3
32	França	Europa	3

<b>Nº Sequencial</b>	<b>Estados Membros</b>	<b>Continente</b>	<b>Fase</b>
33	Gâmbia	África	1
34	Gana	África	3
35	Grécia	Europa	2
36	Guatemala	Américas	3
37	Holanda	Europa	3
38	Hungria	Europa	1
39	Índia	Ásia	2
40	Irlanda	Europa	3
41	Itália	Europa	3
42	Jordânia	Ásia	3
43	Letônia	Europa	1
44	Lituânia	Europa	3
45	Malásia	Ásia	3
46	Malauí	África	3
47	Mali	África	1
48	Mianmar	Ásia	1
49	Moldávia	Europa	2
50	Mongólia	Ásia	3
51	Namíbia	África	1
52	Nepal	Ásia	3
53	Níger	África	1
54	Nigéria	África	3
55	Noruega	Europa	1
56	Nova Zelândia	Oceania	3
57	Paquistão	Ásia	3
58	Paraguai	Américas	3
59	Peru	Américas	3
60	Polônia	Europa	3
61	Portugal	Europa	2
62	Quênia	África	1
63	Quirguistão	Ásia	3
64	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Europa	3
65	República Democrática do Congo	África	1
66	República do Benin	África	3
67	República Dominicana	Américas	1
68	República Tcheca	Europa	3
69	Romênia	Europa	3
70	Senegal	África	1
71	Síria	Ásia	2
72	Sri Lanka	Ásia	1
73	Suécia	Europa	1

<b>Nº Seqüencial</b>	<b>Estados Membros</b>	<b>Continente</b>	<b>Fase</b>
74	Tailândia	Ásia	1
75	Tanzânia	África	2
76	Tunísia	África	3
77	Turquia	Ásia	3
78	Ucrânia	Europa	3
79	Uganda	África	3
80	Uruguai	Américas	3
81	Uzbequistão	Ásia	1
82	Zâmbia	África	3
83	Zimbábue	África	3

<b>TOTAIS</b>	
Fase 1	23
Fase 2	10
Fase 3	50
Total Geral	83

Fonte: [http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas\\_files/status\\_report/statusreport15april05.pdf](http://www.un.org/Depts/dpko/milad/fgs2/unsas_files/status_report/statusreport15april05.pdf)



## ANEXO G

**TEXTO DA RESOLUÇÃO Nº 1.542 (2004) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS  
NAÇÕES UNIDAS**

---

United Nations S/RES/1542 (2004)

**Security Council** Distr.: General

30 April 2004

04-33298 (E)

**\*0433298\***

**Resolution 1542 (2004)**

**Adopted by the Security Council at its 4961st meeting, on 30 April 2004**

*The Security Council,*

*Recalling* resolution 1529 (2004) of 29 February 2004,

*Welcoming* the report of the Secretary-General on 16 April 2004 (S/2004/300)

and supporting its recommendations,

*Affirming* its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and unity of Haiti,

*Deploring* all violations of human rights, particularly against the civilian population, and urging the Transitional Government of Haiti (“Transitional Government”) to take all necessary measures to put an end to impunity and to ensure that the continued promotion and protection of human rights and the establishment of a State based on the rule of law and an independent judiciary are among its highest priorities,

*Reaffirming also* its resolutions 1325 (2000) on women, peace and security, 1379 (2001), 1460 (2003) and 1539 (2004) on children in armed conflicts, as well as resolutions 1265 (1999) and 1296 (2000) on the protection of civilians in armed conflicts,

*Welcoming and encouraging* efforts by the United Nations to sensitize peacekeeping personnel in the prevention and control of HIV/AIDS and other communicable diseases in all its peacekeeping operations,

*Commending* the rapid and professional deployment of the Multinational Interim Force (MIF) and the stabilization efforts it has undertaken,

*Taking note* of the Political Agreement reached by some key parties on 4 April 2004 and *urging* all parties to work without delay towards a broad political consensus on the nature and duration of the political transition,

*Reiterating* its call upon the international community to continue to assist and support the economic, social and institutional development of Haiti over the long term, and welcoming the intention of the Organization of American States (OAS), the Caribbean Community (CARICOM), and of the international donor community, as well as international financial institutions, to participate in those efforts,

*Noting* the existence of challenges to the political, social and economic stability of Haiti and determining that the situation in Haiti continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

1. *Decides* to establish the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), the stabilization force called for in resolution 1529 (2004), for an initial period of six months, with the intention to renew for further periods; and requests that authority be transferred from the MIF to MINUSTAH on 1 June 2004;
2. *Authorizes* remaining elements of the MIF to continue carrying out its mandate under UNSCR 1529 (2004) within the means available for a transition period not exceeding 30 days from 1 June 2004, as required and requested by MINUSTAH;
3. *Requests* the Secretary-General to appoint a Special Representative in Haiti who will have overall authority on the ground for the coordination and conduct of all the activities of the United Nations agencies, funds and programmes in Haiti;
4. *Decides* that MINUSTAH will consist of a civilian and a military component in accordance with the Secretary-General's report on Haiti (S/2004/300): a civilian component will include a maximum of 1,622 Civilian Police, including advisers and formed units and a military component to include up to 6,700 troops of all ranks; and *requests further* that the military component report directly to the Special Representative through the force commander;
5. *Supports* the establishment of a Core Group chaired by the Special Representative and comprising also his/her Deputies, the Force Commander, representatives of OAS and CARICOM, other regional and subregional organizations, international financial institutions and other major stakeholders, in order to facilitate the implementation of MINUSTAH's mandate, promote interaction with the Haitian authorities as partners, and to enhance the effectiveness of the international community's response in Haiti, as outlined in the Secretary-General's report (S/2004/300);

6. *Requests* that in carrying out its mandate, MINUSTAH cooperate and coordinate with the OAS and CARICOM;

7. *Acting* under Chapter VII of the Charter of the United Nations with regard to Section I below, *decides* that MINUSTAH shall have the following mandate:

I. Secure and Stable Environment:

(a) in support of the Transitional Government, to ensure a secure and stable environment within which the constitutional and political process in Haiti can take place;

(b) to assist the Transitional Government in monitoring, restructuring and reforming the Haitian National Police, consistent with democratic policing standards, including through the vetting and certification of its personnel, advising on its reorganization and training, including gender training, as well as monitoring/mentoring members of the Haitian National Police;

(c) to assist the Transitional Government, particularly the Haitian National Police, with comprehensive and sustainable Disarmament, Demobilization and Reintegration (DDR) programmes for all armed groups, including women and children associated with such groups, as well as weapons control and public security measures;

(d) to assist with the restoration and maintenance of the rule of law, public safety and public order in Haiti through the provision inter alia of operational support to the Haitian National Police and the Haitian Coast Guard, as well as with their institutional strengthening, including the re-establishment of the corrections system;

(e) to protect United Nations personnel, facilities, installations and equipment and to ensure the security and freedom of movement of its personnel, taking into account the primary responsibility of the Transitional Government in that regard;

(f) to protect civilians under imminent threat of physical violence, within its capabilities and areas of deployment, without prejudice to the responsibilities of the Transitional Government and of police authorities;

II. Political Process:

(a) to support the constitutional and political process under way in Haiti, including through good offices, and foster principles and democratic governance and institutional development;

(b) to assist the Transitional Government in its efforts to bring about a process of national dialogue and reconciliation;

(c) to assist the Transitional Government in its efforts to organize, monitor, and carry out free and fair municipal, parliamentary and presidential elections at the earliest possible date, in particular through the provision of technical, logistical, and administrative assistance and

continued security, with appropriate support to an electoral process with voter participation that is representative of the national demographics, including women;

(d) to assist the Transitional Government in extending State authority throughout Haiti and support good governance at local levels;

### III. Human Rights:

(a) to support the Transitional Government as well as Haitian human rights institutions and groups in their efforts to promote and protect human rights, particularly of women and children, in order to ensure individual accountability for human rights abuses and redress for victims;

(b) to monitor and report on the human rights situation, in cooperation with the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, including on the situation of returned refugees and displaced persons;

8. *Decides* that MINUSTAH in collaboration with other partners shall provide advice and assistance within its capacity to the Transitional Government:

(a) in the investigation of human rights violations and violations of international humanitarian law, in collaboration with the Office of the High Commissioner for Human Rights, to put an end to impunity;

(b) in the development of a strategy for reform and institutional strengthening of the judiciary;

9. *Decides further* that MINUSTAH shall coordinate and cooperate with the Transitional Government as well as with their international partners, in order to facilitate the provision and coordination of humanitarian assistance, and access of humanitarian workers to Haitian people in need, with a particular focus on the most vulnerable segments of society, particularly women and children;

10. *Authorizes* the Secretary-General to take all necessary steps to facilitate and support the early deployment of MINUSTAH in advance of the United Nations assumption of responsibilities from the Multinational Interim Force;

11. *Requests* the Haitian authorities to conclude a status-of-force agreement with the Secretary-General within 30 days of adoption of this resolution, and notes that pending the conclusion of such an agreement the model status-of-force agreement dated 9 October 1990 (A/45/594) shall apply provisionally;

12. *Demands* strict respect for the persons and premises of the United Nations and associated personnel, the OAS, CARICOM and other international and humanitarian organizations, and

diplomatic missions in Haiti, and that no acts of intimidation or violence be directed against personnel engaged in humanitarian,

development or peacekeeping work; *demands further* that all parties in Haiti provide safe and unimpeded access to humanitarian agencies to allow them to carry out their work;

13. *Emphasizes* the need for Member States, United Nations organs, bodies and agencies and other international organizations, in particular OAS and CARICOM, other regional and subregional organizations, international financial institutions and non-governmental organizations to continue to contribute to the promotion of the social and economic development of Haiti, in particular for the

long-term, in order to achieve and sustain stability and combat poverty;

14. *Urges* all the above-mentioned stakeholders, in particular the United Nations organs, bodies, and agencies to assist the Transitional Government of Haiti in the design of a long-term development strategy to this effect;

15. *Calls on* the Member States to provide substantial international aid to meet the humanitarian needs in Haiti and to permit the reconstruction of the country, utilizing relevant coordination mechanisms, and *further calls* upon States, in particular those in the region, to provide appropriate support for the actions

undertaken by the United Nations organs, bodies and agencies;

16. *Requests* the Secretary-General to provide an interim report to the Council on the implementation of this mandate, and to provide an additional report prior to the expiration of the mandate, containing recommendations to the Council on whether to extend, restructure or reshape the mission to ensure the mission and its mandate remain relevant to changes in Haiti's political, security and economic development situation;

17. *Decides* to remain seized of the matter.